



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 157

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	
Vice-Governadoria.....	9	32	
Secretaria de Governo.....		32	
Secretaria de Gestão Administrativa.....		32	40
Secretaria de Fazenda	9	32	40
Secretaria de Educação.....		32	43
Secretaria de Saúde.....	15	33	44
Secretaria de Ação Social		38	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	15	38	44
Secretaria de Transportes	15	38	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	15	38	45
Polícia Civil do Distrito Federal			45
Secretaria de Cultura.....	18		45
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			46
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....		38	
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	18		47
Secretaria de Trabalho		38	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	18	39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais.....			48

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.180, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 50.856.848,00 (cinquenta milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação proveniente da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO À LEI Nº 3.180					
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
E S P E C I F I C A Ç Ã O					
	ESFERA	RECURSOS TESOURO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL	
10000000	RECEITAS CORRENTES			50.856.848	
12000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES			50.856.848	
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS			50.856.848	
12209100	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	F	50.856.848	50.856.848	
TOTAL - GERAL					50.856.848

ANEXO II						RS\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº 3.180							
38 000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
38 101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO							
15	URBANISMO					50.856.848	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES							
452	SERVIÇOS URBANOS					50.856.848	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					50.856.848	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					50.856.848	
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES		50.856.848	
TOTAL						50.856.848	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F E	G R U P O	M O D O	F O N T E	DOTAÇÃO
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					50.856.848
15 452	3100 8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					50.856.848
15 452	3100 8507 0039	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	F	3	90	100	50.856.848
TOTAL - FISCAL						50.856.848	
TOTAL - GERAL						50.856.848	

LEI Nº 3.181, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						RS\$1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI Nº 3.181							
ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS							
UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO							
26	TRANSPORTE					8.700.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO							
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO					8.700.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
2800	TRANSPORTE SEGURO					8.700.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					8.700.000	
				INVESTIMENTOS		8.700.000	
TOTAL						8.700.000	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F E	G R U P O	M O D O	F O N T E	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					8.700.000
PROJETOS							
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					3.700.000
26 782	2800 1475 0001	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	1.000.000
26 782	2800 1475 0010	(*) RESTAURAÇÃO DO EIXO RODOVIÁRIO DF - 002	F	4	90	100	1.700.000
26 782	2800 1475 0026	(*) RESTAURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO - DF - 03 - TRECHO BALÃO DO TORTO/DF- 051	F	4	90	100	1.000.000

26 782	2800 5534	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS								5.000.000
26 782	2800 5534 0001	(*) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO E ACESSOS NO EIXO MONUMENTAL RODOFERROVIÁRIA SOBRE DF - 003	F	4	90	100				5.000.000
TOTAL - FISCAL										8.700.000
TOTAL - GERAL										8.700.000

ANEXO II										RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO										

ANEXO À LEI Nº 3.182										
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
15	URBANISMO									3.390.000
17	SANEAMENTO									5.310.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA									3.390.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO									5.310.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
3300	MÃOS A OBRA									8.700.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									8.700.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								227.000
		INVESTIMENTOS								8.473.000
TOTAL										8.700.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								227.000
		INVESTIMENTOS								8.473.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO			
			S	N	O	T				
			F	D	D	E				
3300	MÃOS A OBRA									8.700.000

ATIVIDADES										
15 451	3300 2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA								227.000
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	100				227.000

PROJETOS										
15 451	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								1.463.000
15 451	3300 1101 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100				1.463.000
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								700.000
15 451	3300 1187 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	F	4	90	100				200.000
15 451	3300 1187 0003	IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	F	4	90	100				500.000
15 451	3300 3521	EXECUTAR OBRAS E PARQUES								1.000.000
15 451	3300 3521 0006	CONTINUAÇÃO DAS OBRAS NOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100				1.000.000
17 512	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								5.310.000
17 512	3300 1101 0005	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	100				5.310.000

TOTAL - FISCAL										8.700.000
TOTAL - GERAL										8.700.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO			
			S	N	O	T				
			F	D	D	E				
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									5.800.000

ATIVIDADES										
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								5.800.000
04 122	0100 8514 0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100				5.800.000

TOTAL - FISCAL										5.800.000
TOTAL - GERAL										5.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.182, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 47.320.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito suplementar, no valor de R\$ 47.320.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do excesso de arrecadação oriundo da reestimativa dos recursos do tesouro, referentes aos impostos: ITBI, ICMS e ISS, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I										RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA										

ANEXO À LEI Nº 3.182									
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	RECURSOS TESOUREIRO	RECURSOS OUTRAS FONTES	TOTAL
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	F	47.320.000		47.320.000
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	F	47.320.000		47.320.000
1110.00.00 IMPOSTOS	F	47.320.000		47.320.000
1112.08.01 IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	F	7.320.000		7.320.000
1113.02.01 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO	F	35.000.000		35.000.000
1113.05.01 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	F	5.000.000		5.000.000
TOTAL - GERAL				47.320.000

ANEXO II										RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO										

ANEXO À LEI Nº 3.182										
ORGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA										
UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
04	ADMINISTRAÇÃO									5.800.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL									5.800.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									5.800.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									5.800.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								5.800.000
TOTAL										5.800.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								5.800.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO			
			S	N	O	T				
			F	D	D	E				
0100	APOIO ADMINISTRATIVO									5.800.000

ATIVIDADES										
04 122	0100 8514	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								5.800.000
04 122	0100 8514 0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100				5.800.000

TOTAL - FISCAL										5.800.000
TOTAL - GERAL										5.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II										RS1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO										

ANEXO À LEI Nº 3.182										
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO										
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES										
12	EDUCAÇÃO									3.310.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES										
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL									2.400.000
361	ENSINO FUNDAMENTAL									910.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS										
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO									2.400.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO									910.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA										
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO									3.310.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								3.310.000
TOTAL										3.310.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES								3.310.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO			
			S	N	O	T				
			F	D	D	E				
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO									2.400.000

ATIVIDADES										
12 122	2000 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								2.400.000
12 122	2000 8504 0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	F	3	90	100				2.400.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO									910.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ATIVIDADES						
12 361	2100 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				910.000
12 361	2100 2389 0001	(*) MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100
TOTAL - FISCAL						910.000
TOTAL - GERAL						3.310.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
04	ADMINISTRAÇÃO					320.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					320.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					320.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						320.000
TOTAL						320.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						320.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
2000		MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO					320.000

ATIVIDADES						
04 122	2000 2881	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				320.000
04 122	2000 2881 0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	F	3	90	100
TOTAL - FISCAL						320.000
TOTAL - GERAL						320.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE: 19201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
04	ADMINISTRAÇÃO					4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					4.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					4.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						4.500.000
TOTAL						4.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						4.500.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					4.500.000

ATIVIDADES						
04 126	1000 2688	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES				4.500.000
04 126	1000 2688 0001	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	F	3	90	100
TOTAL - FISCAL						4.500.000
TOTAL - GERAL						4.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
15	URBANISMO					4.500.000
17	SANEAMENTO					690.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA					4.500.000
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO					690.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
3300	MAÇOS A OBRA					5.190.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					5.190.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						500.000
INVESTIMENTOS						4.690.000
TOTAL						5.190.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						500.000
INVESTIMENTOS						4.690.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
3300		MAÇOS A OBRA					5.190.000

ATIVIDADES						
15 451	3300 2050	MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				500.000
15 451	3300 2050 0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	F	3	90	100

PROJETOS						
15 451	3300 1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				4.000.000
15 451	3300 1187 0002	(*) AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	F	4	90	100
17 512	3300 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				690.000
17 512	3300 1101 0005	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CONTRAPARTIDA DO GDF	F	4	90	100
TOTAL - FISCAL						5.190.000
TOTAL - GERAL						5.190.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
15	URBANISMO					2.200.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA					2.200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
3300	MAÇOS A OBRA					2.200.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.200.000
TOTAL						2.200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						2.200.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
3300		MAÇOS A OBRA					2.200.000

ATIVIDADES						
15 451	3300 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				2.200.000
15 451	3300 2700 0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100
TOTAL - FISCAL						2.200.000
TOTAL - GERAL						2.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS						
UNIDADE: 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
15	URBANISMO					11.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
452	SERVIÇOS URBANOS					11.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					11.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					11.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						11.000.000
TOTAL						11.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						11.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					11.000.000

ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				11.000.000
15 452	0700 2079 0001	(*) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100
TOTAL - FISCAL						11.000.000
TOTAL - GERAL						11.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE						
UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
10	SAÚDE					10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					10.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					10.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						10.000.000
TOTAL						10.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						10.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	M	F	DOTAÇÃO
			S	N	O	T	
			F	D	D	E	
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					10.000.000

ATIVIDADES						
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				10.000.000
10 302	0400 2154 0004	(*) ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	S	3	90	100
TOTAL - SEGURIDADE						10.000.000
TOTAL - GERAL						10.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						
SUPLEMENTAÇÃO						

ANEXO À LEI Nº3.182						
ORGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
UNIDADE: 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES						
04	ADMINISTRAÇÃO					5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES						
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL					5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS						
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA						
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						5.000.000
TOTAL						5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						5.000.000

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						5.000.000
ATIVIDADES							
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO					5.000.000
04 127	3000 2880 0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - GERAL							5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 3.183, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002), para o exercício financeiro de 2003, crédito especial, no valor de R\$ 170.408.557,00 (cento e setenta milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º A abertura de créditos suplementares em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF, fica autorizada, a partir da vigência desta lei, nos termos do art. 8º, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003.

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RS\$1.00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
CANCELAMENTO		

ANEXO À LEI Nº 3.183		
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
12	EDUCAÇÃO	170.408.557
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.763.400
361	ENSINO FUNDAMENTAL	168.645.157
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	170.408.557
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	162.896.678
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	116.030.472
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.126.294
	INVESTIMENTOS	14.739.912
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	5.687.709
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.687.709
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	200.846
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.846
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.596.248
	INVESTIMENTOS	1.596.248
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST -ESTADOS EXPORTADORES	27.076
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.076
TOTAL		170.408.557
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	116.030.472
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.041.925
	INVESTIMENTOS	16.336.160

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						170.408.557
ATIVIDADES							
12 122	2100 2384	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					1.563.400
12 122	2100 2384 0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	F	3	90	100	1.563.400
12 122	2100 2395	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					200.000
12 122	2100 2395 0001	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	200.000
12 361	2100 2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF					152.308.997
12 361	2100 2823 0001	(*) MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	F	1	90	100	116.030.472
			F	3	90	100	30.362.894
			F	3	90	101	5.687.709
			F	3	90	102	200.846
			F	3	90	109	27.076
PROJETOS							
12 361	2100 3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - À CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF.					16.336.160

12 361	2100 3270 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	284.012
			F	4	90	103	1.596.248
12 361	2100 3270 0013	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL DO VALE DO AMANHECER RA VI.	F	4	90	100	2.300.000
12 361	2100 3270 0021	(*) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA RA XIV.	F	4	90	100	1.600.000
12 361	2100 3270 0024	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 507 RA XV.	F	4	90	100	2.000.000
12 361	2100 3270 0029	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 DE SOBRADINHO RA V.	F	4	90	100	1.966.000
12 361	2100 3270 0030	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL MESTRE DARMAS RA VI.	F	4	90	100	1.900.000
12 361	2100 3270 0031	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQ 418/51 - EXPANSÃO DE SANTA MARIA RA XIII.	F	4	90	100	2.106.000
12 361	2100 3270 0032	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 602 RECANTO DAS EMAS RA XV.	F	4	90	100	2.134.000
12 361	2100 3270 0033	(*) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE VARIÃO RA XVIII.	F	4	90	100	86.500
12 361	2100 3270 0034	(*) CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE OSÓRIO BACCHIN PLANALTIMA RA VI.	F	4	90	100	69.600
12 361	2100 3270 0035	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA, SÃO SEBASTIÃO RA XIV.	F	4	90	100	93.800
12 361	2100 3270 0036	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL NA QS-11 AREAL	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 3270 0037	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NA VILA ESTRUTURAL	F	4	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							170.408.557

ANEXO II		RS\$1.00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO À LEI Nº 3.183		
ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
12	EDUCAÇÃO	3.359.648
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	200.000
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.088.948
363	ENSINO PROFISSIONAL	35.000
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	35.700
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	3.159.648
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.763.400
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.563.400
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.596.248
	INVESTIMENTOS	1.596.248
TOTAL		3.359.648
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.563.400
	INVESTIMENTOS	1.596.248

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						200.000
ATIVIDADES							
12 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					200.000
12 122	0100 8502 0144	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	F	1	90	100	200.000
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						3.159.648
ATIVIDADES							
12 361	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					440.849
12 361	2100 2964 0002	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	440.849
12 361	2100 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					1.015.551
12 361	2100 4976 0003	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	3	90	100	1.015.551
12 361	2100 6033	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR					36.300
12 361	2100 6033 0001	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR	F	3	90	100	36.300
12 363	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					35.000
12 363	2100 2964 0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (CAB/EN)	F	3	90	100	35.000
12 365	2100 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					35.700
12 365	2100 2964 0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	35.700
PROJETOS							
12 361	2100 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL					1.596.248
12 361	2100 5924 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	103	1.596.248
TOTAL - FISCAL							3.359.648
TOTAL - GERAL							3.359.648

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II						RS1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº 3.183							
ORGAO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF							
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO							
12	EDUCAÇÃO					167.048.909	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO							
361	ENSINO FUNDAMENTAL					167.048.909	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO					116.030.472	
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO					51.018.437	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					161.133.278	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				116.030.472	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				30.362.894	
		INVESTIMENTOS				14.739.912	
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTADOS E DF					5.687.709	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				5.687.709	
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS					200.846	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				200.846	
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXPORTADORES					27.076	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				27.076	
TOTAL						167.048.909	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				116.030.472	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				36.278.525	
		INVESTIMENTOS				14.739.912	
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						116.030.472
ATIVIDADES							
12 361	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					116.030.472
12 361	0100 8502 0143	PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	116.030.472
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO						51.018.437
ATIVIDADES							
12 361	2100 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS					12.284.425
12 361	2100 4976 0004	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	8.728.000
			F	3	90	101	3.556.425
12 361	2100 6035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					23.994.100
12 361	2100 6035 0001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	21.634.894
			F	3	90	101	2.131.284
			F	3	90	102	200.846
			F	3	90	109	27.076
PROJETOS							
12 361	2100 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					259.900
12 361	2100 3276 0068	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	10.000
12 361	2100 3276 0069	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE OSÓRIO BACCHIN - RA VI	F	4	90	100	69.600
12 361	2100 3276 0070	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO NA ESCOLA CLASSE VARJÃO - RA XXIII	F	4	90	100	86.500
12 361	2100 3276 0071	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA - RA XIV	F	4	90	100	93.800
12 361	2100 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL					14.480.012
12 361	2100 5924 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	424.012
12 361	2100 5924 0003	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NA OS 11 - AREAL - RA XX	F	4	90	100	50.000
12 361	2100 5924 0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 - RA V	F	4	90	100	1.966.000
12 361	2100 5924 0005	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS - RA VI	F	4	90	100	1.900.000
12 361	2100 5924 0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO VALE DO AMANHECER - RA VI	F	4	90	100	2.300.000
12 361	2100 5924 0007	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL EQ 418/518 - EXPANSÃO - RA XIII	F	4	90	100	2.106.000
12 361	2100 5924 0008	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO BAIRRO VILA NOVA - RA XIV	F	4	90	100	1.600.000
12 361	2100 5924 0009	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 507 - RA XV	F	4	90	100	2.000.000
12 361	2100 5924 0010	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL QD 602 - RAXV	F	4	90	100	2.134.000
TOTAL - FISCAL							167.048.909
TOTAL - GERAL							167.048.909

DECRETO Nº 23.569, DE 29 DE JANEIRO DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.900.093,00 (três milhões e novecentos mil e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito

Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito suplementar, no valor de R\$ 3.900.093,00 (três milhões e novecentos mil e noventa e três reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos referentes ao convênio para operacionalização da Compensação Previdenciária GDF/MPAS/INSS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 22, de 30.01.2003.

ANEXO I		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		

ANEXO AO DECRETO N.º 23.569		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1210.46.00	106	3.900.093		3.900.093
2003AC00321				T O T A L	3.900.093

ANEXO II		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		

ANEXO AO DECRETO N.º 23.569		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				3.900.093
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	3.092.324	
		31.90.03	106	807.769	
2003AC00321				T O T A L	3.900.093

DECRETO Nº 23.630, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.026.430,00 (três milhões e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito suplementar, no valor de R\$ 3.026.430,00 (três milhões e vinte e seis mil e quatrocentos e trinta reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos referentes ao convênio para operacionalização da Compensação Previdenciária GDF/MPAS/INSS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 41, de 26.02.2003.

ANEXO I		RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		

ANEXO AO DECRETO N.º 23.630		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1210.46.00	106	3.026.430		3.026.430
2003AC00323				T O T A L	3.026.430

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.630					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			3.026.430
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	3.026.430
2003AC00323				TOTAL	3.026.430

DECRETO Nº 23.706, DE 2 DE ABRIL DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.617.477,00 (hum milhão e seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.001.231/2003, 030.001.123/2003, 151.000.037/2003 e 060.003.028/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.617.477,00 (hum milhão e seiscentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta e sete reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.073.477,00 (hum milhão e setenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais) de recursos provenientes do convênio para operacionalização da Compensação Previdenciária, celebrado entre o GDF/MPAS/INSS e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 2003

115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 65, de 03.04.2003.

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.706					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1210.46.00	106	1.073.477		1.073.477
2003AC00329				TOTAL	1.073.477

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE					ORÇAMENTO FISCAL
DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.706					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			484.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
REF. 000358	0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.46	100	480.000
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
REF. 000307	0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.14	100	4.000
230103/002001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			20.000
13.391.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 001929	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	20.000
2003AC00329				TOTAL	504.000

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
DOTAÇÕES					
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.706					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE			40.000
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000185	0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.47	100	40.000
2003AC00329				TOTAL	40.000

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.706					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.073.477
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	1.073.477
2003AC00329				TOTAL	1.073.477

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE					ORÇAMENTO FISCAL
DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.706					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			484.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000360	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.14	100	4.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
REF. 000874	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.93	100	480.000
230103/00001	13102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL			20.000
13.391.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 001929	0144	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	20.000
2003AC00329				TOTAL	504.000

ANEXO VI					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – REMANEJAMENTO DE					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
DOTAÇÕES					
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.706					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	

170203/17203	23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE			40.000
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO			
REF. 002049	0014	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.47	100	40.000
2003AC00329				TOTAL	40.000

DECRETO Nº 23.733, DE 24 DE ABRIL DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.662.028,00 (vinte e três milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 061.001.903/2000, 060.006.369/2000, 030.001.230/2003, 193.000.026/2003 e 056.000.165/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 23.662.028,00 (vinte e três milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e vinte e oito reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos referente ao Convênio nº 138/2000 – REFORSUS e o Convênio para operacionalização da Compensação Previdenciária, celebrado entre o GDF/MPAS/INSS, e da aplicação financeira de recursos referentes aos Convênios nºs 3172/98 – SUS 24-07/2001 – CAPES/FAP/DF, 051/2001 – MET/DF e dos recursos da Compensação Previdenciária.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 79, de 25.04.2003.

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.733					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.06	221		18.011	18.011
2003AC00320				TOTAL	18.011

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.733					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1210.46.00	106	23.642.000		
	1325.01.06	121	2.000		
	1761.99.00	132		17	
T O T A L					23.644.017
2003AC00320					23.644.017

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.733					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	19203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			17.000
19.571.1000.2784		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
REF. 000966	0001	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.50.41	221	17.000
220202/22202	24202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			1.011
14.421.2600.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			
REF. 000749	0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	33.90.93	221	1.011
T O T A L					18.011
2003AC00320					18.011

ANEXO IV					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – CONVÊNIOS					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.733					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001	13101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			23.642.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDEAL			
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	106	13.642.000
			31.90.03	106	10.000.000
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			2.017
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.93	121	2.000
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001107	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	132	17
T O T A L					23.644.017
2003AC00320					23.644.017

DECRETO Nº 23.786, DE 20 DE MAIO DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.810.970,00 (quatorze milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 190.000.188/2003, 030.001.544/2003, 060.002.382/2003, 060.000.492/2001 e 061.008.470/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 14.810.970,00 (quatorze milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Convênio n.º 008/2002-ANA/SEMARH, ao Convênio para operacionalização da Compensação Previdenciária - GDF/SEAPS/MPAS/INSS, ao Convênio n.º 120/99-FNS/SES, Convênio n.º 515/99-FNS/GDF e aos Recursos do SUS.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 96, de 21.05.2003.

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.786					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			427
18.544.0500.3511		GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS			
REF. 002063	0016	GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PRETO	33.90.39	321	427
T O T A L					427
2003AC000319					427

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.786					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
14101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			118.139
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	306	118.139
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			14.692.404
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
REF. 000896	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.30	321	75.486
			33.90.30	332	16.890
			33.90.30	338	1.000.000
			33.90.33	321	2.688
			33.90.33	332	11.814
			33.90.39	321	19.067
			33.90.39	332	52.333
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.30	338	2.114.126
			33.90.36	338	500.000
			33.90.39	338	1.000.000
			44.90.52	338	1.000.000
10.302.0400.2154		AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
REF. 002023	0009	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	338	6.100.000
10.302.0400.2651		MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES			
REF. 001189	0001	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	33.90.30	338	1.500.000
10.302.0400.3477		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			
REF. 001107	0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	338	1.300.000
T O T A L					14.810.543
2003AC000319					14.810.543

DECRETO Nº 23.788, DE 20 DE MAIO DE 2003(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.298.593,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "a", da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.001.967/2003 e 060.005.245/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.298.593,00 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e noventa e três reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de recursos do Sistema Único de Saúde e de R\$ 6.268.593,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e três reais), provenientes da aplicação financeira dos recursos do convênio de Compensação Previdenciária.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreções no original publicado no DODF nº 97, de 22.05.2003.

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO N.º 23.788					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1210.46.00	106	6.268.593		
	1721.33.00	138	30.000		
T O T A L					6.298.593
2003AC00321					6.298.593

ANEXO II
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO N.º 23.788		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			30.000	
10.302.0400.2154		ACÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR				
REF. 000153	0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.35	138	30.000	30.000
					TOTAL	30.000

ANEXO III
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1.00

ANEXO AO DECRETO N.º 23.788		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			6.268.593	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001110	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01 31.90.03	106 106	3.268.593 3.000.000	6.268.593
					TOTAL	6.268.593

DECRETO Nº 23.975, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Aprova o Regimento Geral da Corregedoria Fazendária

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 100, inciso VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 7º e 24 da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Geral da Corregedoria Fazendária - COFAZ, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 2003-08-14
115º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 23.975, DE 14 DE AGOSTO DE 2003. REGIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA – COFAZ

TÍTULO I DA CORREGEDORIA CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Corregedoria Fazendária – COFAZ, criada pela Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, é unidade orgânica de correição e controle interno, diretamente subordinada ao Secretário de Fazenda.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Corregedoria Fazendária - COFAZ é integrada por seis Corregedores efetivos e igual número de suplentes, todos de livre nomeação do Governador para mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 3º. A posse dos Corregedores dar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. Parágrafo único. Não podem ter, simultaneamente, assento na COFAZ, Corregedores que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade, antes da posse, contra o último nomeado ou, sendo a nomeação da mesma data, contra o mais jovem.

Art. 4º. Ficará automaticamente destituído do cargo o Corregedor que:

- não tomar posse no prazo de 25 dias, contado da data da publicação de sua nomeação;
- renunciar, na forma da lei;
- perder a qualidade de servidor.

Parágrafo único - Não se publicando concomitantemente a nomeação de todos os Corregedores efetivos, a contagem do prazo previsto no inciso I se iniciará na data da publicação da nomeação dos Corregedores remanescentes.

Art. 5º. A COFAZ será composta por duas Câmaras, na forma a seguir disposta:

I – a Primeira Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal;

II – a Segunda Câmara será composta por três Corregedores efetivos e por igual número de suplentes, escolhidos dentre servidores estáveis, integrantes da Carreira Finanças e Controle e Carreira Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Art. 6º A COFAZ, nos termos dos incisos I a XI do art. 7º da Lei nº 3.167, de 11 de julho,

competete:

I – zelar pela qualidade, eficiência e proibidade dos atos e fatos praticados pelos servidores da SEF, promovendo as ações preventivas e corretivas cabíveis;

II – receber denúncias contra atos praticados por servidores da SEF;

III – zelar pela postura ética dos servidores da SEF;

IV – proceder à correição de atos e procedimentos administrativos e fiscais;

V – manter sistema de coleta de dados e tratamento de informações sobre a observância das normas disciplinares e sobre crimes cometidos contra a administração pública;

VI – sugerir medidas administrativas visando ao saneamento de ocorrências que prejudiquem ou que impeçam o adequado funcionamento da SEF;

VII – divulgar e fazer cumprir os códigos de ética e a legislação que disciplina os servidores fazendários;

VIII – promover apurações por meio de Tomadas de Contas Especiais, Comissões de Sindicância e Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, quando houver necessidade;

IX – encaminhar a conclusão dos processos ao Secretário de Fazenda para as providências cabíveis;

X – promover reuniões periódicas com as unidades e a avaliação dos resultados alcançados e eventuais ajustes e adequações que se fizerem necessários para atingir os objetivos e resultados estabelecidos;

XI – executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 7º. A competência das Câmaras será disposta no Regimento Interno da COFAZ.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DA COFAZ

Art. 8º O Chefe da Corregedoria Fazendária será eleito anualmente dentre os Corregedores efetivos nomeados para as duas Câmaras, vedada a recondução em período consecutivo, sendo-lhe conferidas as seguintes atribuições:

I - representar a Corregedoria;

II - efetuar consulta ou solicitar parecer a órgãos técnicos ou jurídicos competentes para dirimir dúvidas quanto à interpretação ou aplicação da legislação disciplinar;

III - sugerir ao titular da Pasta medidas saneadoras ou reformuladoras que visem melhorar ou aperfeiçoar a eficácia do sistema de controle interno;

IV - designar servidores da COFAZ para a composição de comissões, coordenações, grupos de trabalho ou outras atividades, podendo substituí-los, remanejá-los ou dispensá-los, de acordo com a necessidade do serviço;

V - elaborar ou aprovar escalas de trabalho dos servidores da Corregedoria que, em razão da natureza das atividades, estejam sujeitos à prestação de serviço em horário ou período diverso do habitual;

VI - solicitar, ao titular da Pasta, servidor da Secretaria para integrar comissões disciplinares ou equipes de auditoria interna;

VII - propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e outros eventos relativos a assuntos de sua competência;

VIII - representar, ao Secretário da Fazenda, sobre a conveniência da suspensão preventiva de servidor, quando o seu afastamento for necessário para apuração dos fatos;

IX - receber e instaurar procedimentos administrativos cabíveis, com relação a queixas, denúncias ou representações de irregularidades cometidas por servidores da Secretaria, promovendo ou determinando as diligências que se fizerem necessárias;

X - solicitar a colaboração do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, das autoridades policiais ou de quaisquer órgãos, entidades públicas ou particulares e pessoas, quando necessária ao desenvolvimento dos trabalhos a cargo da Corregedoria;

XI - encaminhar ao Ministério Público a documentação relativa a irregularidades que revelem indícios de prática delituosa em detrimento do interesse do erário;

XII - organizar agenda das correições ordinárias e determinar a realização das correições extraordinárias, indicando nos relatórios as recomendações que considerar cabíveis, com as respectivas conclusões e sugestões;

XIII - sugerir a requisição de consultores técnicos, quando o trabalho da Corregedoria o exigir;

XIV – exercer outras atividades, conforme constar do Regimento Interno da COFAZ. Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, impedimentos ou faltas do Chefe da Corregedoria, assumirá as funções o Corregedor efetivo mais antigo no cargo e, entre os de igual antiguidade, o com maior tempo de serviço público.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORREGEDORES

Art. 9º. Ao Corregedor compete:

- I - realizar correções ordinárias e extraordinárias, indicando nos relatórios as recomendações que considerar cabíveis, com as respectivas conclusões e sugestões;
- II - compor comissões, coordenações, grupos de trabalho, de acordo com a necessidade do serviço;
- III - integrar comissões disciplinares ou equipes de auditoria interna;
- IV - relatar processos que lhe forem distribuídos;
- V - redigir os acórdãos de processos em que funcionar como Relator ou cuja redação lhe for atribuída;
- VI - discutir e votar qualquer assunto de competência da COFAZ;
- VII - exercer outras atividades, conforme constar do Regimento Interno da COFAZ.

SEÇÃO III
DOS SUPLENTES

Art. 10. Nas faltas, licenças e impedimentos dos Corregedores efetivos, serão convocados os suplentes das respectivas Câmaras, obedecido o critério de rodízio, de acordo com a ordem de nomeação.

CAPÍTULO V
DO APOIO À COFAZ
SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA – SECET

Art. 11 À Secretaria Executiva – SECET, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Chefe da Corregedoria, compete executar atividades de apoio administrativo e operacional relacionadas aos serviços da COFAZ.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA

Art. 12 Ao Assessor da COFAZ, diretamente subordinado ao Chefe da Corregedoria compete assessorá-lo nas questões pertinentes a COFAZ e/ou aquelas que necessitem da decisão do mesmo e executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Regimento Interno da Corregedoria Fazendária, aprovado em portaria do Secretário de Fazenda, regulará suas normas gerais de funcionamento e demais atribuições.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. As atribuições de controle interno e tomadas de contas especiais, respectivamente previstas no art. 7º caput e inciso VIII do art. 2º, todos da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, deverão observar o disposto no Decreto nº 23.965, de 07 de agosto de 2003.

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de 02 de abril de 1998, resolve:

I – Designar o Assistente da Gerência de Serviços Gerais da Vice-Governadoria do Distrito Federal, como executor do Contrato firmado entre o Distrito Federal, por meio da Vice-Governadoria, e a Empresa ITA Indústria e Comércio Carimbos LTDA - ME, tendo por objeto a aquisição de serviços, referente à confecção de carimbos, de que trata o Processo nº 010.000.508/03;

II – O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II e § 3º, incisos I e VII do Decreto nº 16.098, de 29/12/94, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ E. PUPPI DE LELLES

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 568, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Acrescenta produto ao Anexo I da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, que fixa preço

de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo I da Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2003, o seguinte produto e seu respectivo preço:

“ANEXO I DA PORTARIA Nº 3, DE 03 DE JANEIRO DE 2003

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA CERVEJAS (R\$ POR UNIDADE)

.....
KAISER

.....
CERPA EXPORT “LONG NECK” GARRAFA DE VIDRO NÃO RETORNÁVEL R\$3,15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 024/2003 – 1º ADITIVO
DE 06/08/2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, alterar por meio deste TERMO ADITIVO o TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL firmado com a empresa ÂNCORA ATACADISTA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 22, lotes 19/29 ímpares e 22/30 pares, Taguatinga/Brasília - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.440.056/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 05.395.636/0001-01, neste ato representada por sua sócia gerente, o Sra. Maria Dilma da Silva Santos, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 307, lote 07, Taguatinga/Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.368.841- SSP/DF e CPF/MF nº 573.064.431-00, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.001.693/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Interino

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/93 - 1º TERMO ADITIVO DE 04/08/2003 A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 08/89, bem como o que consta do processo nº. 048.005.445/2003, CONCEDE à empresa VERA ESTER GUSE SCHA-DECK, doravante denominada INTERESSADA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 10.248.367-1 e no CNPJ sob o nº 26.664.102/0003-67, estabelecida na Rodovia BR 020 Km 65 nº 177 3º Setor Industrial, Formosa-GO, TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/93 – DpR/SEFP, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço do beneficiário do Termo de Credenciamento nº 001/93 – DpR/SUREC passa a ser o seguinte: - Rodovia BR 020 Km 65 nº 177 3º Setor Industrial, Formosa-GO. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO Nº 26-GECON/DIRAR/SUREC/SEF,
EM 13 DE AGOSTO DE 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de

Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, DECLARA que foram autorizadas as seguintes compensações: 1) Recolhimento indevido do Simples Candango relativo aos meses de junho a dezembro de 2001, no valor de R\$ 113,87 (cento e treze reais e oitenta e sete centavos), com os débitos “em aberto” em nome de Francisco de Assis Galdino de Oliveira ME, CNPJ nº 26.489.310/0001-05 (Processo nº 122.000.175/2002); 2) Pagamento em duplicidade de IPTU/TLP, exercício 1999, dos imóveis de inscrição 3083815-0 e 3083810-X, no valor total de R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Maria Angela Villar Busto, CNPJ nº 24.942.203/0001-65 (Processo nº 042.006.125/1999); 3) Recolhimentos indevidos do Adicional do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – AIR, período de 1990 a 1993, no valor total de R\$ 101.489,67 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 00.475.251/0001-22 (Processo nº 040.005.377/1994).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO GERENTE

Em 13 de agosto de 2003

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, AUTORIZA as restituições discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.006.120/2003, Renato Fratta Riso, 731.177.811-53, ICMS, R\$ 95,47; 2) 040.006.121/2003, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 21,91; 3) 040.006.123/2003, Julio Aguiar Carrasco, 722.197.341-53, ICMS, R\$ 60,12; 4) 040.006.126/2003, Ariel Jorge Ressler Ramela, 733.772.521-34, ICMS, R\$ 77,10; 5) 040.006.127/2003, Anibal Fernando Cabral, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 128,27; 6) 048.005.626/2003, Miguel Angel Rogelio Lopez Arzamendia, 722.219.091-00, ICMS, R\$ 157,05; 7) 048.005.627/2003, Marcos Augusto Acuña Ledesma, 730.939.121-72, ICMS, R\$ 89,96; 8) 048.005.628/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 118,59; 9) 048.005.630/2003, Nestor Piñanez Quintana, 728.569.711-72, ICMS, R\$ 62,59; 10) 048.005.632/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 70,63; 11) 048.005.633/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 56,27; 12) 048.005.634/2003, Carmen Elianne Cibils Wilson-Smith, 730.924.101-06, ICMS, R\$ 81,41; 13) 048.005.635/2003, Luis C. González Arias, 713.835.301-49, ICMS, R\$ 89,93; 14) 124.004.407/2003, Embaixada do Haiti, 04.170.237/0001-71, ICMS, R\$ 1.860,04; 15) 124.004.418/2003, Seinousse Omae, 334.400.182-53, ICMS, R\$ 96,59; 16) 124.004.420/2003, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 179,34; 17) 124.004.421/2003, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 92,08; 18) 124.004.423/2003, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 158,00; 19) 124.004.424/2003, Embaixada da República da Hungria, 03.732.939/0001-39, ICMS, R\$ 224,03; 20) 124.004.427/2003, Jiro Takamoto, 729.874.211-68, ICMS, R\$ 30,43; 21) 124.004.431/2003, Kenkichi Yamashita, 727.223.471-72, ICMS, R\$ 134,23; 22) 124.004.445/2003, Embaixada do México, 03.781.063/0001-10, ICMS, R\$ 502,42; 23) 124.004.450/2003, Ljubomir Milic, 728.757.981-20, ICMS, R\$ 273,42; 24) 124.004.451/2003, Svetlana Arsenic Borovnica, 730.743.571-34, ICMS, R\$ 52,24; 25) 124.004.453/2003, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 163,87; 26) 124.004.454/2003, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 53,95; 27) 124.004.455/2003, Edgar Doerig, 728.833.081-87, ICMS, R\$ 103,80; 28) 124.004.456/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 81,07; 29) 124.004.457/2003, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 71,57; 30) 124.004.458/2003, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$ 71,78; 31) 124.004.460/2003, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 31,83; 32) 124.004.463/2003, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 485,15; 33) 124.004.464/2003, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 34,51; 34) 124.004.465/2003, Hak You Kim, 221.654.648-89, ICMS, R\$ 21,02; 35) 124.004.466/2003, Jung Chae Lee, 732.820.731-00, ICMS, R\$ 95,48; 36) 124.004.467/2003, Saghun Bien, 729.966.171-34, ICMS, R\$ 147,10; 37) 124.004.468/2003, Yong Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 74,39; 38) 124.004.469/2003, Ha Jong Kang, 728.536.891-15, ICMS, R\$ 126,77; 39) 124.004.470/2003, Sevinç Dalyanoglu, 728.883.691-68, ICMS, R\$ 11,61; 40) 124.004.471/2003, Embaixada da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 67,90; 41) 124.004.472/2003, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 58,03; 42) 124.004.483/2003, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 153,23; 43) 124.004.490/2003, Jorge Peydro Aznar, 731.481.051-68, ICMS, R\$ 121,12; 44) 124.004.492/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 425,81; 45) 124.004.495/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 609,18; 46) 124.004.496/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 502,84; 47) 124.004.497/2003, Embaixada da Grã-

Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 341,35; 48) 124.004.498/2003, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 731,21; 49) 124.004.504/2003, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 40,89; 50) 124.004.505/2003, Sophia Ross McIntyre, 730.536.781-87, ICMS, R\$ 96,19; 51) 040.007.764/1999, Fader Materiais de Construção Indústria e Comércio Ltda., 00.599.894/0001-88, IPTU/TLP-1995 e 1997 (saldo após compensação de dívida ativa), R\$ 709,50; 52) 048.002.610/2001, José Luiz Siqueira dos Santos, 597.794.627-91, IPVA/2001, R\$ 216,65; 53) 040.010.281/1999, Walter Pires de Oliveira Junior, 358.131.481-91, IPVA/1999, R\$ 60,23; 54) 055.008.417/2000, Vicente Alexandre da Silva, 289.781.701-10, Taxa de Licenciamento/1998, R\$ 21,00.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 22-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 13 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 41722/01, interessado: Gilmar Teixeira dos Santos, processo 123.001.043/01, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total: R\$ 147,50. AIA 3272/02, interessado: Márcio Gonçalves de Moura, processo 123.002.182/02, mercadorias: 20 garrafas vinho tinto seco sinuelo 4600 ml, 20 garrafas vinho tinto seco sinuelo pet/ 06x1490 ml, 10 garrafas vinho tinto seco sinuelo 12x750 ml, 179 grf vinho tinto suave sinuelo 750 ml, 190 grf vinho branco seco moscato 750 ml, 179 grf vinho branco suave moscato sinuelo 750 ml; Valor total: R\$ 3.825,34. AIA 38571/00, interessado: Irineu de Oliveira Porte, processo 043.001.729/00, mercadorias: 70 m² laje pré-moldada; Valor total: R\$ 560,00. AIA 253/02, interessado: Cláudio Castilho do Carmo, processo 123.000.038/02, mercadorias: 6.000 unid. Tijolos 08 furos 10x20x20; Valor total: R\$ 1.380,00. AIA 41957/02, interessado: Geisson Antonio dos Santos, processo 123.000.113/02, mercadorias: 6.000 tijolos furados 10x20x20; Valor total: R\$ 1.380,00. AIA 41955/02, interessado: Jorcelino Francisco da Costa, processo: 123.000.295/02, mercadorias: 5.500 tijolos 8 furos 10x20x20; Valor total: R\$ 1.265,00. AIA 1265/02, interessado: Sebastião da Silva Moreira, processo 123.000.879/02, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total: R\$ 155,00. AIA 1266/02, interessado: Fábio Lourenço Ferreira, processo 123.000.881/02, mercadorias: 3.000 unid. Tijolos de 8 furos de barro; Valor total: R\$ 555,00. AIA 1270/02, interessado: Benito Inácio da Silveira, processo 123.000.891/02, mercadorias: 05 m³ areia saibrosa; Valor total: R\$ 70,00. AIA 1275/02, interessado: Francisco de Assis Lima, processo 123.000.896/02, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total: R\$ 150,00. AIA 3223/02, interessado: David Pereira Carneiro, processo 123.002.149/02, mercadorias: 05 m³ areia lavada; Valor total: R\$ 481,00. AIA 3437/02, interessado: José Humberto da Silva Reis, processo 123.002.280/02, mercadorias: 30 m³ areia lavada; Valor total: R\$ 3.300,00. AIA 4146/02, interessado: Lorimar Jose dos Santos, processo 123.002.766/02, mercadorias: 7.000 unid. Tijolos 8 furos; Valor total: R\$ 1.731,80. AIA 3075/02, interessado: Alexandre da Silva Nunes, processo 123.002.072/02, mercadorias: 04 m³ areia saibrosa; Valor total: R\$ 52,00. AIA 170/01, interessado: Josimar Fernandes de Deus, processo 123.000.454/01, mercadorias: 30 unid. CD Capital Inicial Acústico MTV, 30 unid. CD Ira MTV ao vivo; R\$ 1.074,00. AIA 332/02, interessado: Evandro Wyllams Brandão Camilo, processo 123.000.169/02, mercadorias: 29 grf aguardente feiticeira 970 ml, 07 grf conhaque domus 1000ml, 07 grf vinho cortezano 900ml, 18 grf aguardente caninha da roça 965ml, 17 grf vinho paratudo 900ml, 07 grf conhaque presidente 970ml, 13 grf aguardente vila velha 965ml, 03 grf conhaque S. J. Barra 900 ml, 17 grf aguardente pirass. 51 965ml, 05 grf licor de menta 900ml, 08 grf catuaba feiticeira 970 ml, 07 grf vinho jurubeba l.n. 600ml, 01 grf conhaque domecq 1000ml, 09 grf batidas Record 900ml diversos, 02 grf conhaque macieira 1000ml, 07 grf Martini rose/bianco 900ml, 27 grf aguardente feiticeira 500ml, 02 grf vodka orloff 1000ml, 01 grf conhaque nautilus 970ml, 03 grf rum montila 1000ml, 05 grf vinho canezano 880ml, 01 grf vinho catuaba selvagem 950ml, 19 grf aguardente safra ouro 965ml, 08 grf aguardente old 88/césar 900ml, 06 grf aguardente São Francisco 900ml, 23 grf vinho catuaba feiticeira 500ml, 10 grf conhaque gengibre Del 900ml, 06 grf aguardente chave de ouro 970ml, 06 grf vodka roskof 900ml, 06 grf aguardente cantina da serra 880ml, 04 grf licor fogo Record 900ml, 34 unid. Caixas plásticas p/ garrafas, 408 unid. Casco de cerveja 600ml, 34 unid. Caixa plástica p/ garrafas; Valor total: R\$ 1.565,84. AIA 1469/02, interessado: Cássio Roberto Perete Dantas, processo 123.001.080/02, mercadorias: 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 464435, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 464457, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 476416, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 476417, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref.

476678, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 479198, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 479367, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 488343, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 492133, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 492486, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 495606, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 495848, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 495978, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 495979, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 502538, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 502581, 20 cd Zezé di Camargo e Luciano ref. 476416, 20 cd As Melhores de Zezé di Camargo e Luciano ref. 492207; Valor total: R\$ 8.423,00. AIA 1703/02, interessado: Fonseca Construções e Prestação de Serviços Ltda, processo 123.001.223/02, mercadorias: 01 pc nexus sbe Intel plil hd8 4gb win me sbe, 01 pc mv scopus 15, 01 pc leitor óptico 237, 01 pc cabo p/ impressora paralelo bitronics, 01 pc impressora jatode tinta destejet 640c p/n c6464a; Valor total: R\$ 3.305,00. AIA 2810/02, interessado: Fabio Araújo da Nóbrega, processo 123.001.961/02, mercadorias: 09 unid. Vitrô 60x40, 06 unid. Veneziana 100x100, 09 unid. Portas laminadas 207x80; Valor total: R\$ 717,21. AIA 2803/02, interessado: Universe Informática, processo 123.001.996/02, mercadorias: 21 pc porta celular, 02 pc saída usb, 03 pc luvas sllers, 01 pc fonte de alimentação, 01 pc convertor, 03 pc culler k-6, 02 pc cartucho epson, 02 pc cartucho 245, 01 pc cartucho cânon bc, 01 pc cartucho epson stylus, 02 pc fita dgd 120p, 01 pc fita sx 45, 03 pc solda best, 01 pc tomada, 01 pc capa p/ celular, 01 pc cartucho hp 51645, 01 pc carregador de voltagem, 01 pc culler cpu xp, 01 pc cartucho cânon 249, 03 pc pasta de limpeza, 14 pc cabo modem, 01 pc extensão plast injet, 02 pc cabo de impressora, 12 pc adaptador impressora db 9, 08 pc antena de celular, 02 pc adaptador star tak, 02 pc estabilizador compact 2, 08 unid. Tomada p/ telefone, 06 pc capa para impressora, 15 pc mouse ps2, 01 pc suporte para mouse just ware, 89 pc mouse pad, 01 pc bateria sem fio Toshiba, 01 pc adaptador p/ celular 388, 01 pc floppy 1,44, 01 pc máster culler p/ xp 22, 06 pc adaptador para computador, 01 pc placa fax modem lucent, 01 pc tomada de telefone (pacote de tomada), 01 pc tomada (pacote de tomadas); Valor total: R\$ 1.255,41. AIA 3448/02, interessado: Balduino Cavalcante Leitão, processo 123.002.278/02, mercadorias: 180 unid. Guarda-chuva; Valor total: R\$ 900,00. AIA 3574/02, interessado: Romilton Modesto dos Santos, processo 123.002.433/02, mercadorias: 20 unid. Gás glp 13kg; Valor total: R\$ 900,00. AIA 35530/02, interessado: João Antonio Rubia, processo 123.002.327/02, mercadorias: 200 unid. Galão ketchup c/ 5kg, 70 pacotes alho c/ 500g, 60 pacotes alho c/ 100g, 60 pacotes alho c/ 200g, 24 unid. Molho de pimenta c/ 150ml, 06 unid. Molho de pimenta c/ 1100g; Valor total R\$ 495,80. AIA 3769/02, interessado: Jair Ferreira Monteiro, processo 123.002.487/02, mercadorias: 36 gls thinner Audi gls 5L, 120 gls thinner Audi gls 900ml, 48 gls solvente raz gls 900ml, 24 latas massa para madeira F-12 lts 900ml; Valor Total: R\$ 1.395,60. AIA 3930/02, interessado: Maria das Graças Gonçalves dos Santos, processo 123.002.641/02, mercadorias: 220 peças óculos diversos modelos; Valor total R\$ 5.500,00. AIA 4634/02, interessado: Roberto Marques Martins, processo 123.003.023/02, mercadorias: 200 unid. Carvão vegetal; Valor total: R\$ 598,00. AIA 4572/02, interessado: Taguasul Comércio de Alimentos Ltda, processo 123.002.930/02, mercadorias: 30 fardos açúcar cristal de 6x5; Valor total: R\$ 1.111,50. AIA 4419/02, interessado: Alessandro Nunes Galvão, processo 123.002.918/02, mercadorias: 01 unid. Cartucho lexmark 1380520, 03 unid. Cartucho lexmark 1382150, 06 unid. Cartucho maxprint 29 A, 03 unid. Cartucho maxprint 26 A, 03 unid. Cartucho cânon bci 21, 04 unid. Cartucho hp 51641 A, 03 unid. Cartucho hp 51645 A, 13 unid. Cartucho action laser 29 A, 01 cartucho hp c1823 t, 02 unid. Cartucho hp 51640 A, 02 unid. Cartucho hp 51645 A; Valor total: R\$ 1.110,00. AIA 627/02, interessado: Rosicler Lidvina Schneider, processo 123.000.603/02, mercadorias: 40 massageadores carrinho, 10 auto massageadores p/ costas, 20 auto massageadores p/ pés, 08 ponkos, 05 ceras mornas; Valor total: R\$ 464,00. AIA 1356/02, interessado: Alceu Leite Brandão, processo 123.000.985/02, mercadorias: 02 unid. Conjunto de estofados c/ 03 e 02 lugares, 01 unid. Beliche de madeira; Valor total: R\$ 510,00. AIA 1693/02, interessado: Avanti Carpet Indústria Têxtil Ltda, processo 123.001.268/02, mercadorias: 01 vol. Tapete kalahari; Valor total: R\$ 3.807,69. AIA 3938/02, interessado: Misael de Oliveira Pedroso, processo 123.002.643/02, mercadorias: 451 peças blusas e camisas diversas; Valor total: R\$ 6.550,10; AIA 1326/02, interessado: Sertec Serviços LTDA, processo: 123.001.124/02, mercadorias: 424 unid papel higiênico Personal neutro, 30 fd papel toalha Ideal c/05 pct, 05 um detergente líquido ODD 500ml, 12 litro álcool Condibras, 01 litro álcool Minalcool, 16 unid pano de saco, 28 unid esponja de aço Sulan, 04 unid palha de aço Sulan, 10 pares luvas Mapa, 10 unid Kaool p/ polimentos de metais, 03 unid Bravo lustra móveis 200ml, 02 pct sabão em pó, 15 unid esponjas verde e amarelo, 02 unid sabão Marluce 200gr, 05 litro desinfetante s/marca, 1,5 litro sabonete Vero, 02 litro cera s/ marca, 05 litro removedor Freedom, 05 litro hipoclorito, 04 unid sapolio Radium 200gr, 02 unid sabão de coco Atlas 200gr, 08 litro limpa vidros View, 1,5 litro poderoso removedor, 08 litro cera Vepo plus, 08 litro detergente Vero plus, 05 litro cera diluído, 05 litros cera emulsão especial Bravo, 11 litro sabonete Vero, 564 unid sacos de lixo, 27 unid flanelas branca, valor total R\$ 592,41; AIA 1092/02, interessado: Transportadora Itapemirim S/A, processo: 123.000.728/02, mercadorias: 02 pç Molde M8-3/4.50C, 01 pç Molde M7-3/4.50C, 200 pç Cartucho n°90, 02 pç Alicata A59, 04 potes de disco G (25mm), 12 potes de ignitor, valor total R\$: 474,00; AIA 3015/02, interessado: Wanderlei Miguel Vaz, processo: 123.002.071/02, mercadorias: 384 unid Pratini turbi-

nado C extr. Guaraná 10ml, 90 unid Canaviagra energ. Extrato guaraná, 200 unid Agulha descartável Precision Glide, 300 unid Agulha descartável – SR, 06 cx TyloI Paracetamol 750 - 200cpr, 36 unid Sobral aguardente alemã tint. Jalapa comp., 07 cx Anador dipirona sódica 120 cpr, 12 unid Anti alcoll gotas - 60ml, 247 frasco Lombor dipirona sódica gotas 10ml, 58 unid Fluconan (fluconazol) 150g caps, 21 drg Diane 35 (acetetato Ciproterona etinilestradiol, 22 drg Ginera (gestodeno etinilestradiol), 29 cx Pilem (devonorgestrel) 0,75mg - 02 compr., 21 cx Diclonaco (diclofenato sódico) 50mg 20 compr., 18 cx Cataflan (diclofenaco potássico) 20 drg de 50mg, 18 cx Higroton (clortalidona) 50mg 28cpr, 05 cx Higroton (clortalidona) 12,5mg 42 cpr, 09 cx Enalapril (maleato de enalapril) 10mg 30 cpr, 04cx Captotec hct (captopril hidrocl.) 50/25mg 30 cpr, 01 cx Aldactone (espironolactona) 100mg 16 cpr, 01 cx Neo fedipina 20mg - 30 cpr, 01 cx Neo fedipina (nifedipina) 10mg - 30 cpr, 01 cx Infalivina gotas, 01 cx Fungodermol sol. Antimicótica, 10 cx Captopril ritpress 50mg 15 cpr, 19 cx Captopril ritpress 12,5mg 30 cpr, 05 unid Klimgel (gel p/ lubrif. Íntima) 50g, 01 cx Uni amor (amonicilina) 250mg/5ml, 01 cx Locton laxativo e purgativo 100 cpr, 02 cx Amino bcaa top 60 tabletes de 1400mg, 13 unid Sabonete de aroeira 90g aromed, 01 cx Guaranapetao C 21 flaconetes de 20ml, 10 unid Salicin ácido acetilsalicílico infantil 200 cpr, 71 unid Rio acarai guaraná em pó 50g, 84 unid Escova dental J&J Reach Acess 40 macia, 22 unid Escova dental J&J Reach crystal plus grande macia, 24 unid Escova de dente oral-b indicator 40 macia, 10 cx Novagreen dipirona sódica cpr 500mg 100 cpr, 45 unid Resfenol antigripal 20 capsulas, 19 unid Fixa fraldas happy baby rolo de 20m, 102 unid Nociclin 21 cpr, 45 pct Bala de gengibre jagannatha 10 unid, 140 unid Turbinado C extr. Guaraná de 10ml, 144 unid Stressay 10ml, 02 cx Unigrip paracetamol 500mg pó- 50 sachês 5g, 35 cx Zitromicin (azitromicina) 500mg 3 cpr, 528 unid Preservativo eros lubrificado c/ 03 unid. Cada, 300 unid Seringa descartável s/ agulha 3ml, 164 unid Seringa descartável plasipak esteril s/ agulha 5ml, 01 unidade Uni Cefalexin 500mg 10 cps, 10 cx Clinical thermometex c/ 12 pç oral use, 01 cx Gripin c 25 blisters c/ a drg, 01 unid Uropol 24 comprimidos, 05 unid Esparadrapo imperm missner 10cmx4,5m, 10 unid Norfloxacin 400mg 14 comp. Revestidos, 01 cx Manteiga de cacau roja c/ 50 unid. 3,5g, 15 unid Resfedryl (paracetamol) 20 pct, 02 unid Dilaflex 10mg 60 pct, 10 unid Benzoderm emulsão 25% 100ml, 01 cx Vick vaporub c/ 12 latas de 12g, 12 unid Aguardente alemã sobral 30ml, 12 unid Gota plus 40ml reparador pontas silicone, 12 unid Aguardente alemã 300ml lab catarinense, valor total: R\$ 10.982,33.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 23-NUDEP/DITRA/SUREC/SEFP,
DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 41889/03, interessado: Pescados Roys Ltda, processo 123.001.943/03, mercadorias: 210 kg peixe Curimatá, 30 kg peixe cavalinha. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Lar da Criança Padre Cícero. AIA 2675/03, interessado: Francisco Gonçalves Lustosa, processo 123.001.928/03, mercadorias: 243 pct pão de leite caseiro c/ 500g, 72 pct pão de leite caseiro c/ 300g. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Centro Espírita Sebastião O Mártir.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 24-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF,
DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O CHEFE do NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:

ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA 2673/03 – Interessado: José Neto Canedo; Processo 123.001.927/03; Mercadorias: 64 kg queijo curado e 167 kg queijo fresco; valor total R\$ 1.155,00

As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo.

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

DESPACHOS DA GERENTE

Em 12 de Agosto de 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96, combinado, com o Decreto nº 16106/94 e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, DECIDE autorizar as seguintes compensações e ou restituições:

1- Pagamento indevido, em nome de LIMA & VIANA LTDA ME, CF/DF nº 0732221100108, processo nº 042.000.659/2002, das parcelas de nº 01,03 e 06 do SIMPLES CANDANGO do exercício de 1997, no valor de R\$ 399,09. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 372,06, com os seguintes débitos: 07a, 08a, 09a, 10a, 11a e 12a parcelas do SIMPLES CANDANGO do exercício de 2003, cada uma de valor igual a R\$ 62,01. RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 27,03.

2- Pagamento indevido, em nome de LINDOMAR REGINA REZIO DE LIMA, CPF nº 350.679.691-72, processo nº 042.011.647/2002, da parcela de nº 03 do IPVA do veículo de placa JEN 9299, do exercício de 2002, no valor de R\$ 110,28. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 110,28, com os seguintes débitos: TLC do exercício de 1997 do veículo de placa JEI 6414, no valor de R\$ 47,48, TLP de 1998 inscrita com a CDA nº 50099908166, no valor de R\$ 35,98 e TLP de 1999 inscrita com CDA nº 50101817762, no valor de R\$ 26,82 ambas do imóvel inscrito nesta Secretaria de Fazenda sob o nº 4600985-X.

3- Pagamento indevido, em nome de MÓVEIS SATÉLITE LTDA, CF/DF nº 07386610/001-19, processo nº 042.008.646/2002, das parcelas de nº 01 e 02 do IPTU/TLP do exercício de 2002, no valor de R\$ 1345,15, do imóvel inscrito junto a esta SECRETARIA DE FAZENDA sob o nº 45954992. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 1345,15, com os seguintes débitos: TLP do exercício de 1997 do imóvel inscrito junto a esta SECRETARIA DE FAZENDA sob o nº 4631312-5, no valor de R\$ 1342,34 com CDA nº 50105900958 e TLP de 1997 do imóvel inscrito junto a esta SECRETARIA DE FAZENDA sob o nº 4552449-1 com CDA nº 50105892475, no valor de R\$ 2,81.

4- Pagamento indevido, em nome de IGREJA BATISTA FILADELFIA EM TAGUATINGA, CNPJ nº 02.578.813.0001-99, processo nº 042.011.535/2002 e nº 042.003.991/2003, das parcelas de nº 01,02 e 03 do IPTU/TLP dos exercícios de 2002 e 2003 dos imóveis inscritos junto a esta SECRETARIA DE FAZENDA sob os números 2262400-7 e 2262420-1, no valor total de R\$ 43.165,68, com base, respectivamente, no ATOS DECLARATÓRIOS nº 358 de 2002- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP de 29 de Julho de 2002, publicado no DODF nº 148 de 06 de Agosto de 2002 e nº 215 de 2003 - DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 106 de 04 de Junho de 2003. RESTITUIÇÃO - no valor de R\$ 43.165,68.

5- Pagamento indevido, em nome de JOSÉ OLÍMPIO NETO, CPF nº 046.830.801-68, processo nº 042.010.387/2002 e 042.010.388/2002, do IPTU/TLP, do exercício de 2001, dos imóveis inscritos nesta Secretaria de Fazenda sob os números 2026682-0 e 2100065-4 no valor total de R\$ 4.036,68. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 4.036,58, com os seguintes débitos: TLC do exercício de 1996 do veículo de placa AU 9459, no valor de R\$ 45,00, com CDA nº 60097599948, TLC de 1997 do veículo de placa JO 0001, no valor de R\$ 47,48, TLC do exercício de 1997 do veículo de placa AU 9459, no valor de R\$ 46,48 e TLP de 2002 e 2003 do imóvel com inscrição nº 2027575-7 respectivamente, nos valores de R\$ 114,62 e R\$ 250,67, TLP de 2003 do imóvel com inscrição nº 2026682-0, no valor de R\$ 250,67, IPTU de 2002 do imóvel com inscrição nº 2027575-7 com CDA nº 50108926478, no valor de R\$ 3.108,03 e parte da sexta parcela do IPTU de 2003 do imóvel com inscrição nº 2027575-7, no valor de R\$ 173,73.

6- Pagamento indevido, em nome de BATERIAS ALCALINA LTDA, CNPJ nº 24.923.237.0001-02, processo nº 042.004.222/2002, das parcelas de nº 01,02,03,04,05 e 06 do IPTU do exercício de 2000, no valor de R\$ 943,80, do imóvel inscrito junto a esta SECRETARIA DE FAZENDA sob o nº 4725481-5. COMPENSAÇÃO - no valor de R\$ 943,80, com os seguintes débitos: TLP do exercício de 1998, no valor de R\$ 503,44, com CDA nº 501001353585 e IPTU de 2000, no valor de R\$ 440,36, ambos do imóvel inscrito junto a esta SECRETARIA DE FAZENDA sob o nº 4725481-5.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na lei nº 937/95, regulamentada pelo Decreto nº 17106/96 combinado com o Decreto nº 16106/94 e pela competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092-SUREC, de 10/07/2002, e ainda considerando o

que consta nos autos dos processos listados, INDEFERE o(s) pedido(s) formulado(s) na seguinte ordem: Processo, Interessado, Assunto e Motivo.

040.006.942/02 - ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO - Restituição de ITCD - Falta de amparo legal; 042.002.654/2001 - SOLANGE LUZIA VIEIRA B. FERREIRA - Não atendimento ao preceito legal;

Vale ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 2º do art. 67 do Decreto 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 13 de agosto de 2003.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e pela alínea "a", item 1.1 da Ordem de Serviço nº 128, de 16/10/00, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09/08/02, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, "de cujus" e motivo, contrariando a Lei nº 1343/96: 044.002165/2003, Hosani de Freitas de Souza, Lourival Severino de Oliveira, o de cujus possuía mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VI do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos dos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor em real: 044.002155/2003, Wallace Lima Toledo, IPVA, 66,00; 044.001774/2003, Hilda Apolônio de Oliveira, IPTU/TLP, 63,11; 044.002011/2003, José Ribamar Severo, IPVA, 283,44; 044.01887/2003, Maria de Lourdes Dantas Souto, ITBI, 184,

50; 044.002148/2003, Manoel Teodoro Frota, IPTU/TLP, 342,12; 044.001971/2003, Elias Suterio Lima, IPVA, 416,70; 042.004645/2003, Maria de Fátima da Silva Sobrinho, IPTU/TLP, 45,15; 044.001042/2003, Sterpark Tecnologia Ltda, ISS, 707,14.

REGINALDO LIMA DE JESUS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 110-AGBAN/DIATE/SUREC/SEF,
DE 14 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do IPVA Taxista

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento(s) do IPVA no exercício de 2003 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel, relacionado(s) por Processo/ Interessado/CPF; Placa; Permissão, Valor: 0048-006504/2003, Wilson Chagas da Rocha, 116.815.941-53, JEN 4866, 0582, R\$ 350,52. Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 14 de agosto de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito, o Despacho de Indeferimento, publicado no DODF nº 148, de 04 de Agosto de 2003, página 13, no que se refere ao(s) interessado(s) a seguir relacionado(s): Renei Matias de Souza, Processo 047.001191/2003, parcelamento: 4000191399.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**ATO DO PRESIDENTE**

Recurso Voluntário no 072/2003

Recorrente : SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado(a) : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.009.841/1998, pertinente ao Auto de Infração no 1416/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2174) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 2003 (documentos de fls. 2218). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Junho de 2003 (fls. 2217), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 73/2003

Recorrente : MIGUEL FRAUZINO PEREIRA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

MIGUEL FRAUZINO PEREIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 124.000.766/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de Julho de 2003 (documentos de fls. 19). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Junho de 2003 (fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 075/2003

Recorrente : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA

Advogado(a) : GILBERTO ALVES NERY

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.136/2000, pertinente ao Auto de Infração no 38800/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Julho de 2003 (documentos de fls. 51). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Junho de 2003 (fls. 50), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 076/2003

Recorrente : CLÍNICA ODONTOLÓGICA AMANCIO LTDA S/C

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

CLÍNICA ODONTOLÓGICA AMANCIO LTDA S/C, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.908/2000, pertinente ao Auto de Infração no 542/2000-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Julho de 2003 (documentos de fls. 122). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Junho de 2003 (fls. 121), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 077/2003

Recorrente : AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

AMPLA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.949/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1335/2001-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 109) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos

Fiscais, em 15 de Julho de 2003 (documentos de fls. 138). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de Junho de 2003 (fls. 137), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 078/2003

Recorrente : MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.908/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1233/2001-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 188) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Julho de 2003 (documentos de fls. 185). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 4 de Julho de 2003 (fls. 184), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 081/2003

Recorrente : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CUSTÓDIO

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO CUSTÓDIO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.012.242/99, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITBI, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Dezembro de 2002 (documentos de fls. 23). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Novembro de 2002 (fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2003.

Recurso de Ofício no 036/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA

Advogado : JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.009.841/98, pertinente ao Auto de Infração no 1416/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2003.

Recurso Contra Decisão do Presidente no 001/2003

Recorrente : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA DROGARIA, irresignado com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal no 044.001.679/99, interpôs, em data de 6 de Maio de 2003, recurso ao Pleno do Tribunal. O apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, eis que tinha como prazo limite para sua interposição a data de 7 de Maio de 2003, considerando que o despacho recusando o recebimento do Recurso Voluntário no 037/2003 foi publicado no DODF de 25 de Abril de 2003 (pág. 11). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA

TRIBUNAL PLENO**PAUTA DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 29 de agosto de

2003, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 002/2001

Recorrente: JTG DISCOS E FITAS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 010/2003

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Junior e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REOP 034/2003

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 13 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de agosto de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 005/2003

Recorrente: SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) RV 011/2003

Recorrente : SUPERMAIA SUPERMERCADO LAGO NORTE LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 014/2003

Recorrente: RUBENS VALENTIN

Advogado : Antônio Mendes Patriota

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente em exercício do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de agosto de 2003, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 002/2003

Recorrente: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogada : Renata Helena Ceze Zuquim

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 016/2003

Recorrente: SMAFF AUTOMÓVEIS S/A

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

REO 008/2003

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : CRISTINA GONÇALVES ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTROS

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 13 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de agosto de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 486/2000

Recorrente: ÁGUAS MINERAIS DE PATROCÍNIO S/A

Advogada : Eliana Rocha Nascimento e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 034/2002 e REO 055/2002

Recorrentes: DETROIT CAR LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e DETROIT CAR LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 076/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 119/2001

Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SAMPAIO LTDA.

Advogada : Fátima Maria Nunes

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 179/2001

Recorrente: CAPRICE ILUMINAÇÃO LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 017/2003

Recorrente: CSP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 13 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA 1989a REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 09.04.2002.

Em 09.04.2002, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "Diretoria Operacional - DIOPE: 1.GELOG: (...) II - Após examinar os termos do Parecer-DIOPE/GELOG-2002/003, de 27.03.2002, bem como, a manifestação do DEGEP/GEPES em parecer datado de 28.03.2002, relativamente às propostas de transferência da Agência CEAB para a EPTG, e de criação do PAB CEAB, a Diretoria Colegiada assim deliberou: a) autorizou a transferência da Agência CEAB para a EPTG, cujo Ponto de Atendimento passará a denominar-se Agência EPTG, localizada à Avenida EPTG, Colônia Agrícola Vicente Pires - Chácara 54 - Shopping Transplantas Garden Center, lojas 01, 02 e 03; (...) d) autorizou a criação do PAB CEAB a ser vinculado à Agência EPTG, localizado na QSA 5/6, Centro de Ensino Ave Branca - Taguatinga-DF - CEP 72015-000 (...)". A ata foi assinada pelo Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura e Diretores: Ari Alves Moreira - Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários, respondendo pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos; Geraldo Rui Pereira - Diretor Operacional; Paulo Menicucci Castanheira - Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social e Wellington Carlos da Silva - Diretor Financeiro. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília - DF, 29 de julho de 2003.
MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 11/08/2003 sob o número 20030437571 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JULHO DE 2003

O Diretor da Direção Regional de Saúde da Asa Norte, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital Regional da Asa Norte e considerando o disposto no item II, subitem 6 da Portaria n.11 DE 20 de setembro de 2000 e na Resolução nº 002/95-CSDF, resolve:

Dispensar da função de Membro Efetivo do Conselho Gestor do CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.10, da Regional de Saúde da Asa Norte:

1. Representantes dos Gestores - Membro Efetivo: Antônio Luiz Albuquerque Paes Landim

Constituir o Conselho Gestor do CENTRO DE SAÚDE Nº 1.4.10, Regional de Saúde da Asa Norte, nomeando o seguinte membro:

1. Representantes dos Gestores - Membro Efetivo: Fátima Rodrigues da Silva Fonseca
EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL**

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº 2.248A., REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2003

PROCESSO Nº: 112.004.901/2002; REFERÊNCIA: DETRA/DA - Inexigibilidade de licitação para aquisição de peças e acessórios. O Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 24 - Inciso V, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação, que autoriza a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a favor da firma NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, para aquisição de peças e acessórios para compactadores da marca Muller, de propriedade da NOVACAP, considerando entretanto, que sejam atualizadas as certidões apresentadas pelo fornecedor, atendendo ao item "documentação" do edital de licitações, tais como as constantes das páginas 118 e 119 do presente processo, tendo em vista que estão com os prazos de validade vencidos. RELATOR: Conselheiro ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 13/8/2003

Processo 097.000678/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso IV, concedida pelo Diretor-Presidente à empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., em 13/8/2003, com o objetivo de contratar, em caráter emergencial, serviços de limpeza, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis, do Canteiro de Obras e do Complexo Metroviário de Águas Claras, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, inclusive serviços de copa e recepção, pelo período de 6 (seis) meses, no valor global de R\$261.377,34 (duzentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 80-ST, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, tendo em vista o que consta do processo nº 030.004.142/2003, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos relacionados ao processo nº 030.004.142/2003.
2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.000.124/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Caput do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa LINK-DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, para fazer face a despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de automação de inventário do DAG/PCDF, durante o exercício de 2003. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de agosto de 2003

REFERÊNCIA: Processo 052.000.686/2003; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de Ato de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25, da referida Lei, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO-ABOP, para fazer face a despesas com a inscrição do Servidor Vicente Honorato Dantas, matrícula nº 47.535-1 no XVI Curso de Planejamento e Orçamento Público no período de 08SET a 04DEZ2003. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 24.07.2003

Às nove horas do dia vinte e quatro de julho do ano dois mil e três, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO

DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, FABIO DE PINHO COSTA, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES e NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO foi realizada a décima quarta reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 07 e 21 do mês de agosto de 2003. O Sr. Presidente designou os Conselheiros ALMIR e JONAS para comporem as Comissões examinadoras de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.08 a 31.08.2003. O Senhor Presidente comunicou ao plenário o término do mandato do Conselheiro DANIEL ANTONIO DE SOUSA em 10.07.2003. Salientou que até o momento não houve indicação de substituição ou recondução do mesmo. O Senhor Presidente informou ao plenário que de acordo com a orientação verbal recebida por este Conselho da área Jurídica do DENATRAN, Dr. Robson Luiz Rodrigues Teixeira, em 03.06.2003 às 11h30min., que o CONTRANDIFE deverá analisar, apenas, o mérito dos recursos no tocante ao artigo 285 do CTB, quando não forem cumpridos os prazos estabelecidos no seu caput e parágrafos, os Conselheiros deverão apenas registrar nas decisões, a ocorrência do atraso, porém não deverão cancelar as multas. Tal orientação contraria assim a posição verbal recebida em fevereiro de 2003 do próprio DENATRAN a este Conselho, contraria, também, a Nota Jurídica nº 04/DENATRAN-CGIJF/2002, de 05.11.2002, no tocante ao cumprimento do prazo de trinta (30) dias para julgamento do recurso do infrator contra a penalidade (caput do art. 285 do CTB) porque, embora a referida Nota Jurídica faça menção à MP nº 75/2002, essa MP em nada alterou o caput do art. 285 do CTB. O Senhor Presidente ainda informou aos Senhores Conselheiros que até a presente data, não houve decisão oficial do DENATRAN a respeito da solicitação deste Conselho quanto à correta interpretação do art. 285 do CTB conforme Ofício nº 617 de 16.05.2003. Pelo exposto, em atenção ao Ofício nº 858/2003 do DETRAN/DF – cancelamento de multa pelo CONTRANDIFE -, este Conselho resolve: “Por questão de controle e segurança, aguardar a resposta ao ofício nº 617 de 16.05.2003 ao DENATRAN para dirimir o conflito existente quanto à interpretação legal que deve ser adotada ao artigo 285 e parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.006051/2002 de Marco Antonio Honorato de Souza Junior (retorno de diligência), 113.005404/2002 de Sheila Machado Ribeiro, 113.000721/2003 de Eder Manoel de Abreu, 113.001458/2003 de Adalberto Jorge Vasconcelos, 113.001714/2003 do SITTRATER/DF, 055.000423/2003 de Evelise Quadrado de Moraes, 055.020438/2002 de Anderson Alves de Oliveira, 055.001934/2003 de Ana Cristina Bittar de Oliveira, 055.024615/2002 de Sandro Rogerio Cardoso de Paulo, 055.021265/2002 de Francine Barbosa Silva, 055.015152/2002 de Dailton Pergentino de Sousa, 055.023092/2002 de Maria Imaculada Lopes de Luccas, 055.013569/2002 de Cristina Aparecida Sousa Meneses, 055.023680/2002 de Raironi Guerreiro Ferreira Carneiro, 055.001784/2003 de Claudia Maria de Paula Carneiro, 055.002786/2002 de Maria do Socorro Velez - AYR: 113.001606/2003 de Edvaldo Batalha de Sousa, 113.005422/2002 de Walter Brey Neto (retorno de diligência), 113.005423/2002 de Walter Brey Neto (retorno de diligência), 113.003657/2002 de Dercio Garcia Munhoz (retorno de diligência), 113.001829/2003 de Janice Amelia Guerra Knitter, 055.004245/2003 de Maria do Carmo Lopes de Aquino, 055.008324/2003 de Didier de Souza Junior (jme), 055.019155/2002 de Flavia Guimaraes Silva de Mello, 055.004347/2003 de Clayton Geraldo Mendonça de Castilho, 055.003905/2003 de Rodrigo Alessandro Nascimento Capilupe, 055.024578/2002 de Irley Carlos Siqueira Quintanilha, 055.004858/2003 de Jose Clemente Filho, 055.000863/2003 de Kelcy Laine de Andrade Baholi, 055.001524/2003 de Benjamin Caldas Beserra, 055.010829/2002 de Fabio Teixeira Bastos, 055.009996/2002 de John Milton Ribeiro Menezes da Costa, 055.002527/2002 de Raimundo Jose Ribeiro dos Santos Filho (retorno de diligência), 055.024906/2002 da CFC-B Benção de Deus Ltda - FABIO: 113.001678/2003 de Eduardo Alves Pereira, 113.001797/2003 de Wellington de Queiroz, 113.001672/2003 de Heitor Pinto de Oliveira Sobrinho, 055.022507/2002 de Jeferson Lino de Oliveira, 055.002854/2003 de Francisco Gomes Lopes, 055.001832/2003 de Jose Augusto Pinheiro Rabelo, 055.003485/2003 de Jose Luiz Martins Bezerra, 055.002884/2003 de Mauro Amorim Silva, 055.026001/2002 de Marseno Alvim Martins, 055.001253/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 055.025922/2002 de Cid Moraes Franco, 055.022254/2002 de Luciane Reis Peixoto Serra, 055.005353/2003 de Washington Romualdo Silva, 055.001907/2003 do SITTRATER/DF, 055.002961/2003 de Rita de Cassia Pereira Pinto Homem - JONAS: 113.000165/2003 de Francisco dos Santos Silva, 113.001637/2003 de Osmar Joaquim Gomes, 113.000941/2003 de Eugenio de Oliveira Passos, 113.001026/2003 de Ivana Albano Nunes Dias, 055.022128/2002 de Miriam Shimote Martins, 055.023449/2002 de Maria das Mercês Parreiras Rodrigues de Oliveira, 055.005384/2003 de Wilton Nascimento Borba, 055.004914/2003 de Fabricio Bombarda Guedes, 055.016302/2002 de Marcos Valerio Firmino dos Santos, 055.006348/2003 de Alessandra Rossi, 055.001718/2003 de Geyer Estaqueamento Ltda, 055.000425/2003 de Iara Maria Maximo Nogueira, 055.000301/2003 de Severino Cosme da Silva, 055.004032/2003 de João de Deus Silva Carvalho, 055.003020/2003 de Roberto Parente de Matos, 055.002545/2003 de Marcos Philipe Moraes Ribeiro - JOVANI:

113.000133/2003 de Geraldo Leite Carvalho (retorno de diligência), 113.005260/2002 de Emilena Tavares Santos Amorim (retorno de diligência), 113.000023/2003 de Moaci Justino da Silva, 055.003938/2003 de Ricardo Pedroza Martirena, 055.025838/2002 de Georges Zayat, 055.018981/2002 de Marina Brochado, 055.018920/2002 de Ledison Ferreira Zanini, 055.022743/2002 de Graciana Batista do Nascimento, 055.002356/2003 de Gaspar Ferreira Filho, 055.000492/2003 de Pierre Claudio Mendes de Oliveira, 055.015289/2002 de Job Gomes Lucio Vieira, 055.016035/2002 de Sergio Faria Lemos da Fonseca Junior, 055.008907/2002 de Milena Ganzelevitch Gramacho, 055.020443/2002 de Marcelo de Velasco e Silva, 055.015212/2002 de Edson Dias Pinheiro (retorno de diligência) - LUIZ RENATO: 055.010181/2002 do SITTRATER/DF, 055.004825/2003 de Amilcar Joao de Almeida Gramacho, 055.000166/2003 de Maria Virginia Paiva de Almeida Auceli, 055.003841/2003 de Osvaldo Jose D'Andrea Teixeira, 055.025498/2002 de Marcondes Moreira de Araujo, 055.024400/2002 de Jose Pulquerio Lemos Leitao, 055.021834/2002 de Neusa Teresinha Bergamo, 055.002215/2003 de Alessandra Castro Rodrigues, 055.010422/2002 de Jorge Nazareno Veiga, 055.011103/2002 de Maria de Lourdes Borges Aguiar, 055.008880/2002 de Marques Roberto Miranda de Oliveira, 055.003704/2003 de Antonio Augusto Pacheco, 055.021076/2002 de Carlos Andre Costa Lima, 055.002508/2003 de Heiltor Cesar Pimenta Junior - NELITON: 113.003902/2002 de Cleber Jose Rocha (retorno de diligência), 055.022746/2002 de Eugenio Reis Lara Rezende (retorno de diligência), 055.025548/2002 de Consuelo Madalena Portolan, 055.004828/2003 de Milena Ganzelevitch Gramacho, 055.016083/2002 de Newton Ferreira Maia, 055.004056/2003 de Antonio Barbosa de Oliveira, 055.001894/2003 de Airton Ernani, 055.001170/2003 de Renato de Lima Franca, 055.005388/2003 de Wilton Nascimento Borba, 055.005402/2003 de Marcondes Moreira de Araujo, 055.004969/2003 de Margarida Maria Weyl da Costa, 055.021702/2002 de Cristovam Jose da Silva, 055.021864/2002 de Roberto Costa, 055.002167/2002 de Eugenio Paceli Martins Ferreira, 055.020484/2002 de Irene Calvete Neumann Gonçalves, 055.022944/2002 de Emerson Pereira Duarte, 055.001568/2003 de Benilson Jose Araujo. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.000047/2003 de Guilherme Rios Dias, 055.016917/2002 de Fabio Teixeira Bastos, 055.003262/2002 de Salathiel Queiroga, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.001395/2003 de Humberto de Faria Soraggi, 055.021954/2002 de Benny Schvarsberg, 055.005007/2003 de João Cesar dos Santos Batista, 055.004589/2003 de Benedito Luizari Filho, 055.021692/2002 de Jose Augusto Alves de Lima, 055.018601/2002 de Jose Henrique Coutinho dos Santos, 055.024892/2002 de Jose Evangelista de Araujo, 055.000737/2003 de Ivanildes Barbosa Faria, 055.022271/2002 de Elizeu Daniel Tavares da Silva, 055.010563/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.025119/2002 de Pedro Soares de Moura, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a multa Q000260064. Quanto as NIs nº J000336949, Q000198120, J000234652 e J000229330, não conheceu o recurso do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI/DETRAN, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito, por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 055.023242/2002 de Asdrubal Zola Vasquez Cruzen, 055.024863/2002 de Wellington de Queiroz, 055.004673/2003 de Irene Pereira Prata Rodrigues, 055.002192/2003 de Maria Linden Nogueira Holz, 055.018041/2002 de Wilians Wilson dos Santos, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.001372/2003 de Maria Aparecida Sousa Costa, encaminhando o processo ao DETRAN, para as providências pertinentes, em razão da impossibilidade de dar continuidade aos procedimentos necessários para a realização de novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, 055.025693/2002 de Rafael Athan de Moura Costa, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, bem como a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.003927/2003 de Edna Lucia da Silva Oliveira, encaminhando o processo ao DETRAN/DF em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 055.022146/2002 de Paulo Roberto Caminha de Castilhos França, 055.024845/2002 de Jose Soares da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.004174/2002 de Miguel Jose Afonso Neto, 055.021170/2002 de Noe Resende, 055.024721/2002 de Celio Martins da Costa, 055.015286/2002 de Samanta Pimenta Cardoso, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004975/2003 de Ana Amelia Maestracchi de Tolentino, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000671/2003 de Jose Roberto Azambuja Borges, não conhecendo o recurso do DER em razão de sua intempestividade, 055.025704/2002 de Hudson de Faria, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo as NIs nº Q000126418 e Q000104397. Quanto as NIs nº L001066237, L001080022 e X000405976 não foram apreciadas por se tratarem de autuação ocorrida em localidade sob a responsabilidade

do DNIT e do DER, respectivamente, 055.024136/2002 de Maria de Lourdes Borges Aguiar, 055.013541/2002 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.012930/2000 de Francisco P. Lopes Carvalho, retornando o processo à clínica São Carlos para que os médicos, que realizaram a Junta Médica Especial, informem o período da inaptidão temporária mencionada no Laudo do requerente, 113.004537/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, 113.006161/2002 de Ludelcy Maria de Oliveira Rosa, 055.005386/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, 055.023760/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.023521/2002 de João Batista Braga, 055.024162/2002 de Maria Ismenia de Souza Geracy, 055.025460/2002 de João Alberto Saraiva Coelho, 055.011404/2002 de Arilson Benedito Correa da Costa, 055.000349/2003 de Ary Benedito de Aguiar, 055.023214/2002 de Jose Carlos de Almeida Cantanhede, 055.003814/2003 de Ida de Alcantara Valente, 055.014519/2002 de Alexandre Alberto Rodrigues de Freitas, 055.004339/2002 de Jeckson Pascoal Cardoso, 055.014816/2002 de Lucidio Lino da Silva, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro FABIO DE PINHO COSTA relatou os processos n.º: 055.014193/2002 de Antonio Augusto dos Reis, 055.010963/2002 de Lamartine Moreira Lima David, 055.014856/2002 de Rodrigo Taumaturgo Pavoni, 055.022960/2002 de Livio Lourenço de Sousa Lima, 055.016649/2002 de Aroldo Soares da Silva, 055.013331/2002 do SITTRATER-DF, 055.000006/2003 de Ana Paula Timoteo Consuelo, 055.000300/2002 de Paulo Sergio Costa Mendes Cateb, 055.024489/2002 de Mara Neubarth Teixeira, 055.023421/2002 de Jose Rodolfo Alves da Silva, 055.022220/2002 de Fulgencio de Souza Neto, 055.025516/2002 de Gercina Maria de Jesus Brito, 055.003450/2002 de Sirenio Soares Dias, 055.021000/2002 da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, 055.025255/2002 de Roberto Paim de Andrade, 055.012653/2002 de Odair Jose Barreto Pimenta, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001163/2003 de Rubens Cesar Brunelli Junior, 113.001129/2003 de Paulo Eduardo Dubiel de Souza, 055.021090/2002 de Cleia Lobo da Fonseca, 055.015230/2002 de Maria Paula Lima Teixeira, 055.025045/2002 de Jailton Silva Ferreira, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022134/2002 de Gladis Mariza Duarte, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo os AIs n.º J000297565 e J000319435. Quanto aos AIs n.º J000377753 e J000391781 não conheceu o recurso em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.000005/2003 de Silas Almeida São Bernardo Filho, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo o AI n.º J000414582. Quanto aos AIs n.º J000384632, J000113238 e Q000157061 sugeriu a apresentação de recurso à JARI/DETRAN para julgamento em primeira instância, 113.000210/2003 de Ronei Pereira Teixeira, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.000113/2003 de Edilene Sampaio Pereira Macedo, 055.016464/2002 de Antonio Nilton Martins de Araujo, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.025683/2002 de Fabio Diogo Rodrigues, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 113.001246/2003 de Judite Rosa dos Santos, não conhecendo o recurso do DER em razão de sua intempestividade, 055.004766/2003 de Irene Martins Duarte, não conhecendo o recurso da interessada devido a intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.001700/2003 de Iker Vicente Tapias, 113.000345/2003 de Renato de Padua Moreira, 055.013472/2002 de Altahir Guedes, 055.023180/2002 de Leovegildo Figueiredo Neto, 055.014506/2002 de Angela Cristina Viana, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 113.001330/2003 de Claudio de Moura Magalhães, 113.005683/2002 de Adenir Ferracioli, 055.020050/2002 de Marcelo Vieira Silva, 055.024966/2002 de Sergio Augusto Gutschow Palhas, 055.015563/2002 de Heloisa de Azambuja Villanova, 055.022137/2002 do SITTRATER/DF, 055.021829/2002 do SITTRATER/DF, 055.022136/2002 de SITTRATER/DF, 055.013542/2002 do SITTRATER/DF, 055.000862/2003 do SITTRATER/DF, 055.003989/2003 do SITTRATER/DF, 055.022848/2002 do SITTRATER/DF, 055.000866/2003 de Jorge Pequeno Vieira, 055.000949/2003 de Anestorina Peixoto de Freitas, 055.013808/2002 de Aline Gorete Saraiva, 055.013528/2002 de Odeildo Ribeiro de Andrade, 055.022617/2002 de Angela Maria Simão Aun, 055.022802/2002 de Ricardo Jose Mainel, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001351/2003 de Joana Lourenço Ferraz Soares, 055.004592/2002 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, concluindo pelo provimento aos recursos do DER e DETRAN, respectivamente, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000716/2003 de João Cesar dos

Santos Batista, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 113.006019/2002 de Jose Paulo Bezerra de Souza, não conhecendo o recurso do DER em razão de sua intempestividade, 055.020414/2002 de Francys Brandenberger, 055.023198/2002 da BDI Consultoria de Estudos e Projetos S/C, concluindo por não conhecer os recursos dos interessados em razão das ausências de procurações que os legitimem a postular, 113.004499/2002 de Luiz Carlos Zanutto, 113.004813/2002 de Edgar Gonçalves Muniz, 055.022069/2002 de Ricardo Antonio Albernaz Bizerra, 055.000173/2003 de Karla Oliveira da Silva, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.004974/2002 de Gilberto de Castro, 113.005074/2002 de Raimundo Pereira dos Santos, 055.025061/2002 de Lincoln Malaquias Mandes, 055.001032/2003 de Odete Viana dos Santos, 055.000964/2003 de Marcos de Paula Freitas Portella, 055.023118/2002 de Jupiter Sergio Marandola, 055.023194/2002 de Fabiana Mancuso Attie, 055.025626/2002 de Antonio Vicente de Lima, 055.024662/2002 de Amarildo Vitoraci, 055.016214/2002 de Jose Andrade do Nascimento, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 113.001270/2002 de Jose Francisco Tadeu Santiago, 113.000247/2002 de Paulo Costa da Silva, 113.005432/2002 de Jose Osvaldo da Cunha Nascimento, 113.004634/2002 de Alaor Machado, 113.005733/2002 de Renata Mendes dos Santos, 055.022734/2002 de Thelma Suely de Farias Goulart, 055.015662/2002 de Valdir Luiz da Silva, 055.022139/2002 do SITTRATER/DF, 055.014126/2002 de Luciano Gonçalves de Araujo, 055.022154/2002 de Cristiano Barreto Zaranza, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.004044/2002 de Ricardo Henrique Otoni, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.022553/2002 de Claudenie Tesser, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 055.014455/2002 de Honildo Amaral de Mello Castro, encaminhando o processo ao DETRAN, sem análise de mérito, devido a ausência de recurso do interessado para este Conselho, 055.019441/2002 de Luciano Silva Neves, concluindo por não conhecer o recurso do interessado em razão da ausência de procuração que o legitime a postular, 055.001144/2003 de Jose Alcir Batista Cavalcante, não conhecendo o recurso do interessado devido a intempestividade mencionada pela JARI, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288, § 1º do CTB, 113.000608/2003 de Humberto de Faria Soraggi, 055.021531/2002 de João de Deus Santana, 055.022722/2002 de Irene Moraes de Santana, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.023193/2002 de Cristiano Mancuso Attie, 055.004048/2003 de Maria Edileuda Brito Soares, 055.005385/2003 de Ronaldo Felix de Freitas, 055.025513/2002 de Rejane Cristina Rosa, 055.021768/2002 de Paulo Sergio Kichel, 055.016161/2002 do SITTRATER/DF, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES relatou os processos n.º: 055.025560/2002 de Bruno Silva Martins, 055.025866/2002 de Concita Ayres Cernichiaro, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.025739/2002 de Maria Lucinda Bastos Blanco, 055.021780/2002 de Assis de Souza, 055.019847/2002 de Vania Maria de Oliveira Soeiro, 055.024327/2002 de Maria Ismenia de Souza Geracy, 055.021109/2002 de Marco Antonio Sobbe Candiota, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002266/2002 de Benjamim Rodrigues Silva Santos, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.009821/2002 de Amarildo Vitoraci, 055.014818/2002 de Isa Helena Magalhães de Magalhães, 055.025217/2002 de Izael Gonçalves, 055.020445/2002 de Leonardo Barbosa dos Santos, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos n.º: 113.000183/2003 de Ranufo Neves de Oliveira, 113.000707/2003 de Cristiano Prado, 055.004715/2002 de Rodrigo Martins de Vargas, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.022961/2002 de Juliana Andrade, 055.000800/2003 de Luiz Filipe Fagundes Ferretto, concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001931/2003 de Leandro Farias Caetano, 113.001334/2003 de Gilmar Alves de Souza, 055.006993/2003 de Mauricio Rodrigues de Oliveira, 055.004845/2003 de Jorge Vieira do Nascimento, encaminhando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, para julgamento dos recursos em primeira instância, 055.005651/2002 de Ivan Bastos Alvaro, não conhecendo o recurso do DETRAN com base no disposto do art. 290 do CTB, 113.001168/2003 de Bruno Cesar de Oliveira, 113.000887/2003 de Bruno Cesar de Oliveira, não conhecendo os recursos do interessado em razão da intempestividade mencionada pela JARI/DETRAN, reiterada pelo Conselheiro relator, o que prejudicou a análise de mérito, por não atender ao que preceitua o art. 288,

§ 1º do CTB, 055.012306/2002 do Autohaus DF de Veículos e Peças Ltda, não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.021743/2002 de Paulo Roberto Ribeiro da Rocha, 055.019983/2001 de Eny Raymunda Ramirez, não conhecendo os recursos dos interessados em razão da não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.022793/2002 de Yonara Aniszewski, 055.022965/2002 de Ubirajara Barbosa de Oliveira, 055.015560/2002 de Osvaldo de Oliveira Nunes, 055.021168/2002 de Germano Scarpellini, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** 1) Ofício Circular nº 30/2003-DENATRAN tornando sem efeito os termos do Ofício Circular nº 24/2002-DENATRAN que trata dos parâmetros das dimensões dos dispositivos do tipo “baú” e “grelha” a serem utilizados em motocicletas, motoneta e ciclomotor; 2) Ofício Circular nº 33/2003-DENATRAN encaminhando a Deliberação nº 38/CONTRAN – Dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade, de avanço de sinal vermelho e da parada sobre a faixa de pedestres de veículos automotores, reboques e semi-reboques, conforme o CTB; 3) Ofício Circular nº 34/2003-DENATRAN – convite para participar das Consultas Públicas sobre Inspeção Técnica Veicular; 4) Ofícios nº 4835 e 4925/2003 da 2ª JARI/DETRAN encaminhando os Demonstrativos de Atividades referente aos meses de dezembro de 2002 a junho/2003; 5) Ofícios nº 3580 e 3845/2003 da 3ª JARI/DETRAN encaminhando os Demonstrativos de Atividades referente aos meses de abril a junho/2003; 6) Solicitação de revisão do Processo nº 113.002977/2002 de Roberto da Costa. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. **ALVARO JOSÉ TELES PACHECO** - Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.000218/2003; INTERESSADO: CONDOR ATACADISTA LTDA.; ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa CONDOR ATACADISTA LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº03.261.204/0003-36, localizada na Sia Sul, Trecho 04, Lotes 120/1280, Brasília/DF, CEP.: 70000-000, no valor de R\$36,00 (TRINTA E SEIS REAIS), conforme com a disposição contida na alínea “b”, item 14.1.3, da Concorrência Pública nº048/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos à DA/SC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2003

PROCESSO: 150.001875/2003; INTERESSADO: RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa RIO AMAZONAS PRODUÇÕES LTDA.-ME, no valor de R\$9.000,00 (NOVE MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00945/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Regente CHRISTOPHER BOCHMANN, dentro da Programação artística da OSTNCS.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000063/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO;

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa BRASIL TELECOM S/A, no valor de R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 0955/2003-SEC, para fazer face às despesas com serviços de telefonia fixa para o corrente exercício.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Lei 1.797, de 18 de dezembro de 1997; tendo em vista o que consta no Art. 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000; o teor do Art. 3º do Decreto nº 23.312, de 6 de setembro de 2002, bem como, considerando ser a prática de atos administrativos, de forma descentralizada, um valioso instrumento para uma resposta ágil aos serviços demandados, resolve:

1- Delegar competência ao Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para praticar os seguintes atos administrativos: Reconhecer dívidas relativas a exercícios anteriores, na forma da legislação vigente; Solicitar alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, Cota Financeira e abertura de Créditos Adicionais junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal; Designar executores de contratos e convênios; Avaliar e decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos, retificações ou cancelamentos de obrigações e de empenho, observada a legislação vigente; Instituir Comissão de Inventário Patrimonial; Atestar a idoneidade de fornecedores e prestadores de serviços, quando for o caso; Aplicar aos fornecedores e prestadores de serviços as penalidades previstas em contratos celebrados com a administração, nos termos da Lei nº 8666/93; Dar Posse e Exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados; Conceder: Licença-Prêmio por assiduidade; Licença para o serviço militar, Licença por motivo de doença em pessoa da família, Licença a servidora gestante; Licença a servidora adotante, Licença –Paternidade, Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993; Autorizar: Afastamento para gozo de Licença - Prêmio por assiduidade, observado o interesse público; Afastamentos previstos no art. 97 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990; Registrar, controlar, apurar, averbar e certificar tempo de serviço; Lotar, relatar e remover servidores; Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional do servidores; Homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.

2- Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, as atribuições ora delegadas.

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE AGOSTO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência outorgada pelo Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, com a redação dada pelo Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998, e tendo em vista o contido no processo nº 134.000.399/2002, resolve:

I – Aprovar a criação de estacionamento público na Quadra 02, Conjunto C-2, na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 10/03 e no Memorial Descritivo MDE 10/03.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 12 DE AGOSTO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 25700, de 04/11/88, expedido em caráter definitivo, referente ao processo 4.861/88, do estabelecimento denominado BEBILAR – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA - ME, localizado na SCLR/NORTE, Quadra 703, Bloco “F”, Loja 05, por ocupar área pública irregularmente.

CLAYTON AGUIAR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 13 DE AGOSTO DE 2003**

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso das atribuições legais de conformidade com o artigo 49, incisos XLIV e XLVI, do regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de Dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no § 7ª do artigo 179 da lei nº 2.105, de 08 de Outubro de 1998, Resolve:

Declarar abandonados os materiais e equipamentos a seguir relacionados, para uso da Administração/RAXIII. A) Processo nº 143.000.490/2003, 01 Pannel de Outdoor em chapa de zinco e madeira com 09 metros de comprimento e 03 de largura com a inscrição (Dia do Desafio- Administração de Santa Maria). O mesmo foi apreendido de acordo com o artigo 92 e 95, parag. I da Lei nº 3036/02. B) Processo nº 143.000.418/2003, aproximadamente 100 (cem) unidades de estacas de eucalipto (usadas e danificadas). O mesmo foi apreendido de acordo com o Decreto Lei nº 18.256/97. C) Processo nº 143.000.392/03, 03 (três) metros de areia lavada fina, 01 (um) metro de areia saibrosa e 10 (dez) latas de brita. O mesmo foi apreendido conforme portaria nº 001/84.

ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2003**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto n.º 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu o engenho publicitário discriminado e que encontra-se no depósito desta RAXVIII, devendo o proprietário, num prazo de 30 (trinta) dias apresentar o documento fiscal para a sua retirada, após o que será considerado abandonado. TERMO DE APREENSÃO N.º 1265 DATA 12/08/2003 – LOCAL: PRÓXIMO AO CORRÉGO DO TORTO – ÁREA PÚBLICA - 01 (UM) OUTDOOR.

ERIVALDO MESQUITA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3772*, DE 19 DE AGOSTO DE 2003**

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 7730/96, Reforma (Militar), Miguel Leite Filho; 7732/96, Reforma (Militar), Edson Gomes da Silva; 8076/96, Reforma (Militar), Artur Roberto Lopes Rodrigues; 3095/98, Reforma (Militar), Ademar Castilho de Moraes; 3683/98, Aposentadoria, Enock Sant'ana; 4872/98, Aposentadoria, Sandra Maria Viegas Rodvalho; 975/99, Aposentadoria, Nilvia Nunes Duarte; 868/03, Pensão Civil, Jeane Hilda Pereira de Araujo; 960/03, Aposentadoria, Marconde Praciano Souza; 1050/03, Aposentadoria, Heloisa Prates Dolye; 1051/03, Aposentadoria, Clea Maranhão Gomes de Sá; 1100/03, Aposentadoria, Dorca Garcia de Carvalho; 1104/03, Pensão Civil, Rita Maria da Silva;

Conselheiro Jorge Caetano: 7744/93, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN, Advogado(s): José Cruz Macedo, Terson Ribeiro Carvalho; 3056/97, Reforma (Militar), Newton Raymundo de Vasconcelos; 287/99, Aposentadoria, Maria Lenir Alves Ribeiro; 1730/99, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, FEDF; 3181/99, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 119/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FHDF; 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2163/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 474/01, Tomada de Contas Especial, RA I; 504/02, Representação, CICE;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 2488/93, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 1276/95, Pensão Civil, CARLOS THIAGO ARRABAL ROCHA; 2867/97, Aposentadoria, HORLOS SILVA AGUILAR; 4424/98, Aposentadoria, Cleide Martins de Alencar Nogueira; 279/99, Aposentadoria, Jacira Silva dos Anjos; 300/99, Aposentadoria, Izabel de S. Machado Nery; 1290/99, Aposentadoria, Marco Antonio do Nascimento Santos; 1370/99, Aposentadoria, José Humberto de Macedo; 1473/99, Aposentadoria, Olda Guimarães de Siqueira; 153/00, Licitação, Serviço de Limpeza Urbana do DF; 2654/00, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE; 1227/01, Tomada de Contas Especial, TCB; 280/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 977/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Ação Social; 187/03, Admissão de Pessoal, Emater - DF; 358/03, Ata de órgãos colegiados, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.; 533/03, Pensão Civil, Marina da Conceição da Silva; 819/03, Aposentadoria, Marcia Seve Gomes; 945/03, Pensão Civil, Tereza Coimbra do Espírito Santo; 980/03, Admissão de Pessoal, PM-DF; 991/03, Admissão de Pessoal, Secretaria

de Estado de Educação; 1014/03, Admissão de Pessoal, CLDF; 1063/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 1097/03, Aposentadoria, Célia Prado dos Anjos Santos; 1110/03, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 1111/03, Admissão de Pessoal, PMDF; Auditor José Roberto de Paiva Martins: 3018/83, Aposentadoria, MARIA ALBERTINA FREITAS; 940/92, Tomada de Contas Especial, SLU; 6685/93, Tomada de Contas Especial, SSP; 680/98, Tomada de Contas Especial, SECRAS; 2323/99, Tomada de Contas Especial, FEDF; 2316/00, Tomada de Contas Anual, RA II; 1071/01, Tomada de Contas Anual, SCS; 1528/01, Tomada de Contas Anual, SEG; 1530/01, Tomada de Contas Anual, PMDF; 735/02, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Solidariedade; 1095/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado Educação; 364/03, Tomada de Contas Especial, PCDF; 384/03, Representação, ML SOUZA e CIA LTDA.;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 305/01, Tomada de Contas Especial, SGA; (*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 14/08/2003 14:04 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3767

Aos 31 dias de julho de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo de férias, o Sr. Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Inicialmente, o Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RENATO RAINHA, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

A seguir, convocou o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS para, na forma regimental, substituir a Conselheiro.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3766 e Extraordinária Administrativa nº 403, ambas de 29.7.2003.

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida Mandado de Segurança nº 2000002004548-6, impetrado por Antônio Carlos Dantas de Oliveira e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Anual: Processo 53/2003 - Despacho 101/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 621/1999 - Despacho 217/2003. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 218/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1011/2002 - Despacho 219/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 1005/2002 - Despacho 100/2003. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 769/2001 - Despacho 103/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 1504/2001 - Despacho 101/2003, Processo 128/2003 - Despacho 102/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1191/1999 - Despacho 214/2003.

JULGAMENTO**PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA**

O Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 1201/01 (Relator: Auditor PAIVA MARTINS) e 1066/03 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor).

PROCESSO Nº 1201/01 (apenso o de nº 040.002.872/01 e 1 volume) - Tomadas de contas extraordinárias do então Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Distrito Federal - FUNDEVAM, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2000. - DECISÃO Nº 3746/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que acompanhou a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação das contas extraordinárias em exame, até o julgamento definitivo do Processo nº 1975/2000.

PROCESSO Nº 1066/03 (apenso 1 volume) - Pedido de reconsideração interposto pelo titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Ofício nº 450/2003- PRES, de 21/07/03, contra a Decisão nº 3494/2003. - DECISÃO Nº 3744/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JOR-

GE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso, como se Pedido de Reexame fosse, interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP contra a Decisão nº 3494/2003, pelo Ofício nº Ofício nº 450/2003-PRES, para, no mérito, dar-lhe, excepcionalmente, provimento parcial; b) do Ofício nº 419/2003-GAB/PRES; II - rever o item II.a da Decisão nº 3494/2003, no sentido de autorizar o prosseguimento da Concorrência nº 005/2003 - ASCAL/PRES, mantidas as demais disposições; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP que: a) se abstenha, “ad cautelam”, em resguardo aos valores ali contidos, de abrir os envelopes contendo as propostas das empresas licitantes, até novo pronunciamento desta Corte, uma vez cumprida a determinação constante do item II.b da Decisão nº 3494/2003; b) dê integral cumprimento às reiteradas determinações desta Corte, no sentido de alterar o nefasto procedimento rotineiro existente nessa Companhia - conforme mencionado no Ofício nº 419/2003-GAB/PRES, quanto à obtenção de licenciamento ambiental das obras a cargo da NOVACAP, tornando-o prévio ao lançamento dos certames, tanto para atender aos requisitos legais quanto para elaborar Projeto Básico mais consentâneo com as normas ambientais, evitando, assim, o desconforto deste Tribunal, no sentido de - sempre com vistas a atender ao interesse público e à correta aplicação dos recursos -, encontrar caminhos que viabilizem o processo de gestão, sem, contudo, descuidar do controle a seu cargo; IV - autorizar: a) seja dada ciência à interessada da presente decisão, alertando-a de que são de sua única e exclusiva responsabilidade os riscos que possam advir com a emissão de licenciamento ambiental que venha a afetar substancialmente o Projeto Básico da licitação; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, por unanimidade, que os exames de admissibilidade e de mérito, de que trata o art. 5º da Resolução nº 113/00, sejam realizados simultaneamente, devendo a CICE, em consequência e com a urgência que o caso requer, desenvolver proposta de adaptação da citada resolução, em atendimento à nova diretriz e à regular tramitação.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0670/93 - Pedido de reexame formulado por MARIA DE FÁTIMA DAHER RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3747/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. negar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 102/111); II. manter íntegra a Decisão nº 400/2000 (fl. 92), que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência de requisito temporal.

PROCESSO Nº 4601/95 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e proceder ao registro das admissões remanescentes objeto do concurso público para o curso de formação de Oficiais Militares da PMDF - Edital nº 1-DP/95. - DECISÃO Nº 3748/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 148 a 173, especialmente do ato de demissão da Polícia Militar do Distrito Federal de José Gomes Monteiro Neto, cuja cópia foi juntada à fl.162; b) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe ao Tribunal o desfecho das ações judiciais impetradas por Fábio Santana da Conceição, Mário César Santos Quaresma e Antônio Marques Pereira, participantes do concurso público regulado pelo Edital nº 01-DP/95-PMDF, admitidos “sub judice”, no cargo de Oficial Policial Militar; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 3611/97 (apenso o de nº 054.000.617/97) - Reforma de JOSÉ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 3749/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0870/98 - Regularização das contas de participação acionária e investimentos da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP na SHIS e na Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB. - DECISÃO Nº 3750/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1522/01 (apensos os de nºs 725/01 e 040.001.975/01) - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 3751/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0746/03 (apenso o de nº 100.000.990/00) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES BRASIL-SEAS. - DECISÃO Nº 3752/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0816/03 (apenso o de nº 030.005.290/00) - Pensão civil concedida a FRANCISCO GOMES DOS SANTOS e outros-SAA. - DECISÃO Nº 3753/03.- O

Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1023/03 (apenso o de nº 054.001.514/02) - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 30/2001, da Polícia Militar do Distrito Federal, para o Curso de Formação para Soldado. - DECISÃO Nº 3754/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1064/03 (apenso o de nº 054.001.213/02) - Documentação enviada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da reinclusão de servidores na Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3755/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1113/03 - Estudos realizados pela 4ª Inspeção de Controle Externo a respeito da constitucionalidade de leis distritais que reestruturaram ou reorganizaram as carreiras do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 2562/2003. - DECISÃO Nº 3756/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a inspeção requerida pela 4ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração das leis em exame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1641/92 (apenso o de nº 050.002.020/91) - Pensão civil instituída por AGOSTINHO FERRAZ DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3757/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1723/96 (apensos os de nºs 082.023.667/95 e 082.002.008/96) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por WALTER SOARES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3758/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos: a) requerimento da pensão temporária em nome do menor Bruno Cezar Gomes de Sá e Silva, subscrito por sua genitora Sandra Maria Gomes de Sá; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, expedida pelos beneficiários temporários e vitalício, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, observando que, quanto ao beneficiário menor Bruno Cezar Gomes de Sá e Silva, a declaração deverá ser subscrita por sua genitora Sandra Maria Gomes de Sá, conforme consta do documento de fl.10-verso; c) o processo de incorporação, pelo ex-servidor, de vantagens denominadas “quintos/décimos”; d) início de prova material, em complemento às provas testemunhais produzidas em autos de Justificação Judicial e ao documento de fl. 03, suficiente à convicção da união estável como entidade familiar entre a beneficiária de pensão vitalícia e o ex-servidor; tais como: certidão de casamento religioso, declaração especial feita perante tabelião, procuração ou fiança reciprocamente outorgada, conta bancária conjunta, registro em associação de qualquer natureza, onde conste a interessada como dependente do ex-servidor, anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados, apólice de seguro na qual conste o ex-servidor como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária, ficha de tratamento em instituição de assistência médica na qual esteja indicado o ex-servidor como responsável pela dependente, escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-servidor em nome da dependente ou em conjunto, etc.; II - retifique o ato de fl. 38, para incluir a fundamentação legal da concessão da pensão vitalícia em favor de Mônica Aparecida Garcia, observando o disposto na alínea “d” do item anterior; III - elabore novos Títulos de Pensão, em substituição aos de fls. 18/19 e 39/40, para fazer constar a parcela “Gratificação por Exercício Rural”, em consonância com o entendimento desta Corte, conforme Decisão nº 2192/2002, exarada no Processo nº 295/2000, corrigindo, ainda, em relação aos documentos de fls. 18/19, o “quantum” das parcelas; IV - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6886/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS DE LAET AZEVEDO BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 3759/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore o abono provisório relativo à revisão dos proventos de que trata a Instrução de 09/05/95 (fl. 88), observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de recompor as parcelas de “quintos”, aplicando-se os critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94; II - torne sem efeito as Instruções de 18/05/92 e 12/01/93 (fls. 23 e 72, respectivamente), uma vez que o ato inicial da aposentadoria já se apresenta perfeito, deferindo, inclusive, proventos integrais e as vantagens previstas no art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04

de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei 62, de 12 de dezembro de 1989, a contar de novembro de 1991, quando se deu a inativação.

PROCESSO Nº 2468/97 (apensos os de nºs 3669/97 e 4138/97) - Exame das admissões de pessoal efetuadas pela extinta Fundação Hospitalar do DF, mediante contratações temporárias de profissionais de nível superior em várias especialidades da área médica, resultantes dos processos seletivos regulados pelos Editais nºs 13/97, 22/97, 25/97 e 9/98. - DECISÃO Nº 3760/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 954/2003-GAB/SES, de 09/06/03, e dos documentos que o acompanham (fls. 420 a 424), considerando satisfatório o atendimento da diligência de que trata a Decisão nº 1626/2003 (fl. 418); II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de MARIA ESTHER JANSSEN, Matrícula nº 351.138-3, no emprego temporário de Médica, especialidade Clínica Médica, em virtude de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 25/97, publicado no DODF de 05/09/97; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0157/98 (apenso o de nº 052.002.095/97) - Pedido de reexame do item II.3 da Decisão nº 2854/2002 formulado por JOSÉ RORIZ TORMIN-PCDF. - DECISÃO Nº 3761/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, nas fichas financeiras de fls. 41 a 73, as parcelas relativas ao exercício de cargo em comissão nos anos de 1979, 1980, 1985 (meses de abril a junho) e 1991 a 1994, ou junte novos documentos que apresentem o pagamento das referidas parcelas; b) substitua o demonstrativo dos proventos de fl. 81 por outro em nome do interessado; II - sobrestar a apreciação do mérito do pedido de reexame apresentado pelo servidor JOSÉ RORIZ TORMIN (fls. 7 a 10) até o cumprimento da diligência objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 1648/98 (apensos os de nºs 101.001.211/97 e 101.000.270/98) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 3762/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 276/277 como embargo de declaração, relevando a intempestividade na sua apresentação, para, no mérito, dar-lhe provimento; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão de fs. 272/273, apresentado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES na SO nº 3755, de 17.6.03.

PROCESSO Nº 4485/98 (apensos 2 volumes) - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com o objetivo de verificar o resultado das medidas adotadas por aquele Departamento, visando à regularização de seus imóveis. - DECISÃO Nº 3763/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento desta decisão, para que o dirigente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF, sob pena de aplicação de sanção prevista nos arts. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94 e 182, V, do Regimento Interno deste Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, providencie o efetivo atendimento da determinação de que trata o Despacho Singular nº 10/2003-GCMV, de 24/02/03, cujo inteiro teor foi entregue a esse Departamento em 06/03/03, conforme Ofício GP nº 68/2003-DS, desta Corte.

PROCESSO Nº 4927/98 (apenso o de nº 082.010.044/98) - Aposentadoria de SILVIA SANTANA SOUSA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 3764/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal o ato concessório da aposentadoria de que se trata, negando-lhe registro, por falta do requisito temporal exigido, em face da impossibilidade do cômputo de 192 dias em que a servidora esteve exercendo cargo comissionado (período de 05/01/98 a 22/09/98 - 192 dias, já excluídas 70 faltas); II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote, no prazo de 30 dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal); III - informar, ainda, ao órgão jurisdicionado da necessidade: a) de dar ciência desta decisão à servidora interessada; b) de o tempo de serviço averbado, no total de 1.370 dias, oriundos da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA (certificado apenas com base em declarações "testemunhais/pessoais" de ex-Prefeito e ex-Secretário - fl. 9), ser corroborado mediante justificação judicial, observando-se o disposto no Enunciado nº 27 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e com início de prova material; IV - autorizar a devolução do processo em apenso à origem, com cópia do voto e da informação de fls. 2 a 4.

PROCESSO Nº 0224/99 (apenso o de nº 082.007.555/98) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA CHRISTOFARO OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3765/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado nos autos, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se sub judice, devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4,

conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - tomar conhecimento do apostilamento de que trata o documento de fl. 42 do apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 1383/99 (apenso o de nº 082.013.312/98) - Aposentadoria de DEONILDA MARIANA SILVA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 3766/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confeccione nova "Planilha de Gratificação de Alfabetização e Gratificação de Regência de Classe", em substituição à de fl. 46, assinalando a data de 25/10/98 como de exoneração do cargo de Assistente da Escola Classe 47, atribuindo 6.536 dias válidos para "Gratificação" e o total de 17 anos para cálculo da "Gratificação de Regência de Classe" (Lei nº 696/94); II - elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 34, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a data da sua efetividade para 26/10/98, calculando-o na proporção de 26/30 (vinte e seis, trinta avos) e considerando para cálculo da parcela da "Gratificação de Regência de Classe" (Lei nº 696/94), o número de anos apurado no levantamento solicitado no item anterior (17 anos) multiplicado por 0,8%, o que corresponde ao percentual de 13,6%, conforme devido à época da aposentação pela Lei nº 696/94; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1474/99 (apenso o de nº 082.008.153/98) - Aposentadoria de VANETE FELIPE DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 3767/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, enviando cópia do documento de fls. 2 a 5, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 29, para incluir na sua fundamentação legal, nos termos da Decisão nº 3395/99-TCDF, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, e excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98. PROCESSO Nº 3338/99 (apenso o de nº 082.001.588/99) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FRANÇA NERES-SE. - DECISÃO Nº 3768/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se "sub judice", devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99); II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que providencie a autenticação da certidão de fl. 5 do apenso; III - informar ao referido órgão que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o cumprimento da medida de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 3577/99 (apenso o de nº 082.001.777/99) - Aposentadoria de BEATRIZ REGINA RAMOS ANDRÉ-SE. - DECISÃO Nº 3769/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se, no período de 1º/09/90 a 08/05/95, quando esteve lotada na DGA/DPE-DIVISÃO DE PESSOAL, a servidora estava auferindo as Gratificações de Alfabetização e de Regência de Classe, devendo proceder, de qualquer modo, à incorporação das vantagens, de acordo com os arts. 5º e 6º da Lei nº 654/94 e 2º e 3º da Lei nº 696/94, observando que, no caso do não recebimento das vantagens no período em questão, estas não são devidas desde 1º/09/90 até a data de aposentadoria, incluído o período de readaptação, uma vez que a inativação por moléstia profissional ou acidente em serviço, com proventos integrais, não afasta a hipótese de aplicação dos critérios de incorporação das referidas gratificações aos servidores aposentados ou que vierem a se aposentar, conforme disposição das citadas leis.

PROCESSO Nº 0411/00 (apenso o de nº 054.000.664/99) - Reforma de EDSON TAVARES LIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 3770/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0094/03 (apenso o de nº 082.005.775/00) - Pensão civil instituída por DEONILDA MARIANA SILVA MARQUES-SE. - DECISÃO Nº 3771/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - confeccione nova "Planilha de Gratificação de Alfabetização e Gratificação de Regência de Classe", em substituição à de fl. 40, assinalando a data de 25/10/98 como de exoneração do cargo de Assistente da Escola Classe 47, atribuindo 6.536 dias válidos para "Gratificação" e o total de 17 anos para cálculo da "Gratificação de Regência de Classe" (Lei nº 696/94); II - elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 44, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela da "Gratificação de Regência de Classe" (Lei nº 696/94), na porcentagem de 13,6% (17 anos multiplicados por 0,8%, conforme disposto na Lei nº 696/94), de acordo com a especificação constante do item anterior; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0162/03 (apensos os de nºs 052.001.321/02, 052.001.475/02, 052.001.506/02 e 052.001.617/02) - Exame de legalidade, para fins de registro, de admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000, para os cargos de Perito Criminal e Perito Médico Legista da PCDF. - DECISÃO Nº 3772/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 543/2003-GAB/Ass/PCDF, de 09/05/03, e dos documentos que o acompanham (fls. 13 a 20); II - considerar legais, para fins de registro, as admissões de NADJA MARIA NASCIMENTO LUNA SCALASSARA e PAULO MACHADO RIBEIRO JÚNIOR, no cargo de Perito Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal, por terem sido aprovados em concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2000-PCDF, publicado no DODF de 29/09/2000, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do DF; III - determinar à Polícia Civil do DF que informe à Corte quando ocorrer o trânsito em julgado da ação judicial que permitiu a nomeação de FÁBIO VASCONCELOS BRAGA e MARCELO NUNES GONÇALVES, no cargo de Perito Criminal, decorrente do concurso público regulado pelo edital indicado no item anterior, esclarecendo o resultado da decisão final.

PROCESSO Nº 0994/03 - Acompanhamento da gestão fiscal do Distrito Federal, referente aos dois primeiros bimestres do corrente ano, abrangendo, no caso, especificamente o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). - DECISÃO Nº 3773/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do acompanhamento da gestão fiscal de que trata este processo; II - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: a) informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se foi realizada, de acordo com o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, audiência pública para noticiar o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre do exercício de 2003 e, em caso negativo, apresente os devidos esclarecimentos; b) adote medidas no sentido de que: 1) a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o próximo exercício permitam o levantamento de metas de resultado bimestrais com a mesma metodologia empregada no respectivo Anexo de Metas Fiscais, a fim de que seja realizada a verificação imposta pelo art. 9º da LRF; 2) a programação financeira para o próximo exercício contenha as especificações exigidas no art. 13 da LRF, quais sejam, medidas de combate à evasão e à sonegação, quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; III - alertar, ainda, a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que persistem divergências nas estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais, LOA/2003 e Programação Financeira para 2003, comprometendo a análise prevista no art. 9º da LRF e, conseqüentemente, o acompanhamento exigido pelo inciso I do § 1º do art. 59 desse mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº 1022/03 (apenso o de nº 054.001.516/02) - Exame de legalidade, para fins de registro, de inclusões de candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 30/2001, para o Curso de Formação Policial para Soldado Policial Militar da PMDF - CFP/SDPM. - DECISÃO Nº 3774/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo PMDF nº 054.001516/2002-apenso; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 30/01, publicado no DODF de 13/09/2001, esclarecendo o resultado da decisão final e, ainda, do Curso de Formação Policial para Soldado, quanto à aprovação dos candidatos: Adriano dos Santos Andrade, Ailton Barros de Moraes Trindade Sobrinho, Alberto Pereira Cardoso Filho, Alcides Aires Araújo, Alfredo Ney Pereira de Sousa, Amauri Gregório da Silva, Ana Glória Alves de Souza Pimenta, André Ricardo Alves Sandin, Andréa José Delfino, Antônio Alberto Souza dos Santos, Antônio Fábio Amorim Amador, Antônio Weldon da Silva Moitinho, Artur Ludovico Mariano, Caroline Queiroz Vieira, Célio Oliveira, Chantle Michell Vasconcelos da Costa, Cícero Feitosa da Silva, Cláudio Márcio Golberto Ferreira, Cléber da Silva Alves, Cleiton Lobo de Araújo, Cleverson Tavares da Silva, Daniel Costa Moraes, Daniel de Lucena Matos, Daniel Lima da Silva, Djalma Rodrigues Chaves, Edgar Gomes Bernardes, Edny Marcos Ferreira Mendes, Edson Mesquita da Silva, Edvaldo Ferreira Santos e Fábio Cavalcanti Cabral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2942/93 (apenso o de nº 073.004.938/89 e 2 volumes) - Auditoria Programada levada a efeito junto à então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos por ela arrecadados no período compreendido entre 01/01/91 a 31/05/93. - DECISÃO Nº 3775/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nº 716/02, 112/03 e 153/03-GAB/SEAPA-DF e dos documentos que os acompanham; b) da instrução de

fls. 796/798; II - conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal cumpra a determinação contida no item III das Decisões nºs 8884/2000, 7492/2001 e 3436/2002; III - considerar João Luiz Homem de Carvalho e Rogério Pereira Dias devedores, pela falta do recolhimento do valor da multa individual a cujo pagamento continuam obrigados, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 1/94; IV - determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, à vista do não recolhimento da multa individual aplicada em 28/11/00, conforme Decisão nº 8884/2000, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), providencie a inscrição em Dívida Ativa dos ex-dirigentes mencionados no item precedente; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 4491/93 - Integralização da pensão civil instituída por PEDRO CLARINDO DE SOUSA-BELACAP. - DECISÃO Nº 3776/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3774/98; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES SOUZA, companheira, e temporária a ANA CRISTINA DE SOUSA, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, LILIAN CRISTIANE DE SOUSA, PEDRO HENRIQUE DE SOUSA, VIVIAN DAIANE DE SOUSA e ALISSON ANDRÉ DE SOUSA, filhos do servidor PEDRO CLARINDO DE SOUSA, visto à fl. 41, retificado às fls. 118/120; III - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, inclua na classificação funcional vista à fl. 02 a base legal da progressão funcional que alterou o posicionamento do servidor para o cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 7177/93 - Pensão civil concedida a CARLOS JOSÉ DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 3777/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1366/96; Quanto à pensão: II - considerar legal para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a CARLOS JOSÉ DE ANDRADE, filho da servidora CÉLIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, visto à fl. 14, retificado à fl. 29; Quanto à integralização da pensão: III - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Educação do Distrito Federal em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) formalizar a respectiva revisão da pensão temporária, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) elaborar Título de Pensão, referente à integralização da pensão temporária, com base na tabela salarial vigente em 01/01/92; c) anexar: c.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01/01/92; c.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita da pensão temporária, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3363/95 - Aposentadoria de AYRES BRAZ BITTENCOURT-SAA/DF. - DECISÃO Nº 3778/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3446/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de AYRES BRAZ BITTENCOURT, visto à fl. 08, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2, o que terá influência apenas nos proventos; III - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que mantenha o Tribunal informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014450-2, impetrado pelo interessado, em especial, sobre as decisões de mérito proferidas até o seu trânsito em julgado, após o que, os autos devem ser encaminhados a esta Corte, informando os termos da decisão judicial e as providências adotadas para o seu atendimento.

PROCESSO Nº 6192/95 - Aposentadoria de ELAINE FRANÇA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 3779/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4767/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELAINE FRANÇA GOMES, visto à fl. 19; III - determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria. a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 14, levando em conta que o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza - MG, comprovado pelos documentos de fls. 105/106, deve ser considerado para todos os efeitos, o que altera o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 23%; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 23%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3058/96 (apenso o de nº 030.005.288/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAIR CAMPOS DE ÁVILA-SE. - DECISÃO Nº 3780/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5474/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da aposentadoria de NAIR CAMPOS DE ÁVILA, visto à fl. 09, retificado às fls. 82/86 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 92, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a Gratificação de Regência de Classe, uma vez que a concessão da vantagem é devida à servidora somente após o advento da Lei nº 696/94, alterando o valor da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; b) conceder, por apostilamento, a Gratificação de Regência de Classe a partir da vigência da Lei nº 202/91, dispensando-se o ressarcimento ao erário; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6494/96 (apenso o de nº 073.001.425/96) - Aposentadoria de JOÃO VIANA DE SOUZA-SAA/DF. - DECISÃO Nº 3781/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2860/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO VIANA DE SOUZA, visto à fl. 08, retificado à fl. 23 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Agricultura e Abastecimento para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria. a) elaborar novo levantamento de cargos/funções para efeito de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 15, levando em conta que o exercício do encargo de Assistente se prolongou até a data da aposentadoria do servidor; b) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 25, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela de Adicional da Lei nº 1.004/96 em conformidade com o apurado no item precedente; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6631/96 (apenso o de nº 2271/88) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PIO BATISTA DE MORAIS e pensão civil concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 3782/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6973/2001; II - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, relativamente ao cancelamento da revisão de proventos da aposentadoria, fls. 125/127 dos autos apensos; III - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, e, temporária, a JACYARA LEILA BATISTA DE MORAIS, filha do servidor aposentado PIO BATISTA DE MORAIS, visto à fl. 20, retificado à fl. 43 dos autos apensos; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 64, para excluir 365 dias de licença especial; b) verificar a possibilidade de recomposição dos quintos incorporados, com fulcro na Lei nº 8.911/94, observando os termos da Decisão nº 3395/99, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6914/96 (apenso o de nº 052.000.960/96) - Aposentadoria de ADILSON LELES MENDES-PCDF. - DECISÃO Nº 3783/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADILSON LELES MENDES, visto à fl. 34 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar, na Portaria coletiva de 26/07/96, a aposentadoria de ADILSON LELES MENDES para: a.1) excluir o inciso II do art. 40 da CRFB e incluir o inciso III do art. 40 da CRFB; a.2) fundamentar as vantagens Opção e Representação Mensal, já percebidas pelo servidor, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com o art. 3º da Lei nº 1.141/96; b) verificar o direito do servidor ao cálculo das parcelas de décimos incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, fazendo constar dos autos o resultado da providência adotada; c) elaborar, se for o caso, Abono Provisório, em substituição ao Demonstrativo dos proventos de fl. 75, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular, em decorrência do contido na alínea precedente, as parcelas referentes aos décimos incorporados até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; d) tornar sem efeito o documento porventura substituído. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RA-INHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2983/97 (apenso o de nº 061.047.086/97) - Aposentadoria de HELENA ALVES PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3784/03.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3959/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HELENA ALVES PEREIRA DOS SANTOS, visto à fl. 40, retificado à fl. 71 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao Demonstrativo dos Proventos de fl. 81, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar o valor de R\$ 281,47, relativamente à parcela "Décimos Lei 1.004/96", e o valor de R\$ 42,81, relativamente à parcela "Décimos Lei 1141"; b) numerar as folhas seguintes à de nº 77; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3749/98 (apenso o de nº 052.003.324/97) - Pensão civil instituída por GENÉSIO LEÃO PADILHA-PCDF. - DECISÃO Nº 3785/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 474/2002; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a HILDA DE VASCONCELOS CARVALHO PADILHA, viúva do ex-servidor aposentado GENÉSIO LEÃO PADILHA, visto às fls. 21/23 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) verificar o direito da pensionista ao cálculo das parcelas de décimos incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99, fazendo constar dos autos o resultado da providência adotada; b) elaborar, se for o caso, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 66, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para calcular, em decorrência do contido na alínea precedente, as parcelas referentes aos décimos incorporados até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96) pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; c) tornar sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 5206/98 (apenso o de nº 082.012.731/98) - Pensão civil concedida a ROQUE CARDOZO DA SILVA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 3786/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 9212/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ROQUE CARDOZO DA SILVA, viúvo, e, temporária a LUCAS ROCHA CARDOZO DA SILVA, VINÍCIUS ROCHA CARDOZO DA SILVA e ARIANE ROCHA DOS SANTOS, filhos da ex-servidora PEDRINA DE SOUSA ROCHA CARDOZO, visto à fl. 16 dos autos apensos; III - tomar conhecimento da anulação dos atos de fls. 64/66, que tornaram sem efeito a retificação do ato original e a sua revisão; IV - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que acompanhe o deslinde da questão sobre a guarda definitiva da menor ARIANE ROCHA DOS SANTOS e anexar aos autos o Termo de Guarda Definitiva da mesma, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1266/99 (apenso o de nº 082.006.241/98) - Aposentadoria de ONEIDE FERREIRA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 3787/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ONEIDE FERREIRA DE CARVALHO, visto à fl. 34 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1282/99 (apenso o de nº 082.009.427/98) - Aposentadoria de FERNANDO PASCOTTO NETTO-SE. - DECISÃO Nº 3788/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de FERNANDO PASCOTTO NETTO, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1296/99 (apenso o de nº 052.001.527/98) - Aposentadoria de VALDEMIR FRANCISCO DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3789/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALDEMIR FRANCISCO DE MELO, visto à fl. 19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3046/99 (apensos os de nºs 951/88 e 052.000.586/99) - Pensão civil

concedida a DELZA GUIMARÃES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 3790/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à DELZA GUIMARÃES DOS SANTOS, viúva do ex-servidor aposentado ERNESTO DOS SANTOS ROSA, visto às fls. 15/17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0358/00 (apenso o de nº 082.012.121/99) - Pensão civil concedida a SEBASTIÃO JESUS LEITE-SE. - DECISÃO Nº 3791/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6318/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a SEBASTIÃO JESUS LEITE, viúvo da ex-servidora JUDITE DE JESUS LEITE, visto à fl. 19 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0736/00 (apenso o de nº 040.012.846/99) - Aposentadoria de ROBERTO ROBERT-SEFP. - DECISÃO Nº 3792/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo servidor ROBERTO ROBERT contra a Decisão nº 2191/2003, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, publicada em 18/12/01; II - autorizar seja dada ciência ao interessado e à Secretaria de Fazenda do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela Resolução nº 121/00-TCDF, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1746/00 (apenso o de nº 052.001.144/96) - Pensão civil concedida à MARIA ADAIRTES SOARES DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3793/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1899/00 (apenso o de nº 101.000.266/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidade na movimentação financeira da Coordenação de Administração das Necrópoles e Serviços Funerários - CANSF, durante o ano de 1998, objeto do Processo nº 101.000.266/99, - DECISÃO Nº 3794/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial realizada por intermédio do Processo nº 101.000.266/99; b) da Informação nº 067/03; II - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno deste Tribunal, a citação dos servidores indicados a seguir, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa quanto ao apurado na Tomada de Contas Especial referida no item I e na Informação nº 067/03, ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, aos cofres distritais, as importâncias apuradas mais atualização monetária e acréscimos devidos, até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar DF nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/03, deste Tribunal: a) os servidores indicados no parágrafo 19 da fl. 65 destes autos, no valor de R\$ 42.104,15 (quarenta e dois mil, cento e quatro reais e quinze centavos); b) os servidores indicados no parágrafo 22 da fl. 66 destes autos, no valor de R\$ 16.142,85 (dezesesseis mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); III - autorizar: a) o envio àqueles servidores de cópia da Informação nº 067/03 e dos documentos de fls. 58/59; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0396/01 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência CP - 01/2001-CAESB, do tipo melhor técnica, realizada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades daquela entidade. - DECISÃO Nº 3795/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 757/864; b) da Informação nº 44/2003; II - considerar: a) cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 5039/2002; b) insatisfatórias as informações prestadas pela jurisdicionada, com exceção daquelas relativas à alínea "F"; III - determinar, com fulcro no § 5º do art. 182 do Regimento Interno deste Tribunal, e em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa: a) responsável nomeado no parágrafo 5 da fl. 874 dos autos: a.1) pelos gastos com serviços de terceiros sem exigir da Agência os três orçamentos prévios, e realizar pesquisa de preços adicionais ao levantamento da Contratada, conforme ocorrido nos Processos Internos 4402/2002, 4403/2002, 4194/2002, 3273/2002, 4899/2002, 4309/2002, 4527/2002 e 4408/2002, contrariando o item 7.1.7 do Capítulo VII/2 da Seção 2 - Condições Contratuais do Edital da Concorrência 01/2001-CAESB e alínea "b" do item III da Decisão nº 7.595/2001, tendo em vista o disposto nos incisos I e VIII do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3 e 8, de 09/12/99 e 22/03/01; a.2) pelo pagamento de

R\$ 197.900,00 por uma inserção no Jornal de Brasília em abril/2002, enquanto pagou o mesmo valor por quatro inserções em maio/2002, tendo em vista o disposto nos incisos II e VIII do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3 e 8, de 09/12/99 e 22/03/01; a.3) pela remuneração da Agência Cohen por serviço de veiculação de anúncio em que a Entidade pagou os honorários de R\$ 7.272,73, correspondente a 10% sobre o valor cobrado pelo Jornal da Comunidade, à Agência pela publicação do lançamento do "Programa Água Nossa", contrariando o item 2.5 das Normas Padrão de Atividade Publicitária, regulamento que rege a relação entre as agências e os veículos, e o art. 11 da Lei nº 4.680/65, visto que a remuneração da Agência deveria ser efetuada pelo desconto (ou comissão) de 20% concedido pela Editora Comunidade, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3 e 8, de 09/12/99 e 22/03/01; b) o responsável mencionado no parágrafo 17 da fl. 883, pela prorrogação do Contrato nº 6.169/2002, descumprindo a determinação desta Corte, constante da alínea "a" do item III da Decisão nº 7595/2001, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3 e 8, de 09/12/99 e 22/03/01, respectivamente; IV - determinar, também, à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB que: a) providencie o ressarcimento aos cofres da Companhia do valor pago a mais especificado na subalínea "a.2" do item III retro; b) adote, de imediato, os procedimentos necessários à realização de licitação para contratação de serviços de propaganda e publicidade, informando que este Tribunal admitirá a prorrogação realizada pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 6.169/2002 somente pelo tempo estritamente necessário à realização do certame; c) apresente a motivação para a tiragem de 546 exemplares do Caderno de Suplemento Especial sobre os 100 anos de JK, a cada domingo, quando, segundo informação do site do próprio Jornal de Brasília, este possui 228 mil leitores, informando, ainda, qual o público alvo dessa propaganda custeada; V - recomendar à jurisdicionada que promova o aprimoramento de seu sistema de Controle Interno; VI - autorizar: a) a remessa à jurisdicionada de cópia da Informação nº 44/2003 para agilizar o atendimento da diligência determinada por esta Corte; b) a realização de inspeção para levantamento do valor gasto com publicidade legal no período de 01/01/02 a 05/07/02; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1350/01 (apensos os de nºs 456/00, 1003/00 e 3 volumes) - Contendo o Ofício nº 731/03-GAB-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 2720/2003. Na fase de discussão da matéria a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, à vista de pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, requereu medida cautelar, no sentido de que fosse obstado qualquer repasse de recursos públicos ao Instituto Candango de Solidariedade a título dos programas Sucesso no Aprender, Visitador Escolar e a Escola Bate a Sua Porta, tendo o Plenário, por maioria, rejeitado a cautelar. - DECISÃO Nº 3796/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 731/GAB-SE; II - conceder à Secretaria de Educação prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que dê cumprimento ao item "III-a" da Decisão nº 2720/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI, que, tendo em conta a instrução, votaram pela concessão do prazo por 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 1745/02 (apensos os de nºs 040.001.703/02 e 040.001.796/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brazlândia - RA IV, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3797/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual, tratada no Processo nº 040.001.703/02, relevando o atraso apontado; b) da Instrução de fls. 12/24; II - recomendar à Administração Regional de Brazlândia - RA IV que observe o disposto no inciso I do art. 91 do Decreto nº 16.098/94, no que tange ao encaminhamento dos demonstrativos mensais do Almoxarifado à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda; III - determinar à mesma jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte informações pormenorizadas sobre o andamento do processo de incorporação, ao Governo do Distrito Federal, do Centro Veredinha, Módulo-Esportivo-PEME e Museu de Brazlândia, indicando as providências adotadas, os resultados obtidos até o momento e a situação ainda pendente de regularização; IV - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.703/02, apenso, à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência, alertando-a sobre a necessidade de devolvê-lo ao Tribunal por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0127/03 (apenso o de nº 040.001.924/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3798/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual tratada no Processo nº 040.001.924/02, apenso, relevando o atraso apontado; b) da Instrução de fls. 16/29; II - recomendar à Administração Regional de São Sebastião que observe o disposto no inciso I do art. 91 do Decreto nº 16.098/94, no que tange ao encaminhamento dos demonstrativos mensais do Almoxarifado à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda; III - informar à mesma Regional que as informações aduzidas na documentação acostada às fls. 152/154 do Processo nº 040.001.924/02 não se mostram suficientes para demonstrar a correção das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 079/2002-GECET/DECON/SUAUD (subitens 1.1.1 - ocupação irregular de área pública; 1.1.2 - ocupante de área pública diferente do cadastrado, 1.1.3 - ausência de controle sobre o recolhimento das taxas de ocupação de área pública; 4.1.1 - falhas no controle da utilização dos veículos; 4.1.2 - ausência de controle no uso dos veículos oficiais e 4.1.3 - veículos oficiais trafegando fora do horário normal de expediente sem autorização), na medida em que, apesar de indicarem que a situação estaria sendo corrigida, não se fizeram acompanhar dos competentes documentos comprobatórios; IV - determinar à mesma jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe a esta Corte informações pormenorizadas em relação às irregularidades destacadas no item anterior, indicando as providências adotadas, os resultados obtidos até este momento e as situações ainda pendentes de regularização, e o inventário patrimonial concernente ao exercício financeiro de 2001, devidamente conciliado pela Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Fazenda; b) justifique as razões de não ter atendido às solicitações de encaminhamento do Inventário Patrimonial de 2001 ao órgão Central de Controle Interno, presentes no Ofício Circular nº 006/2002-DGPAT/SUFIN/SEFP e no Ofício nº 149/2002-SUFIN/SEFP, dado que as mesmas objetivavam dar atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 16.109/94, e no inciso IV do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal; c) complemente as informações aduzidas no documento de fl. 83 do Processo nº 040.001.924/02, indicando o(s) servidor(es) responsabilizado(s) na Tomada de Contas Especial a que se refere o Processo nº 144.000.364/01 e o valor ressarcido pelo(s) mesmo(s); V - autorizar: a) a devolução do Processo nº 040.001.924/02, apenso, à RA - XIV, com vista a subsidiar o atendimento da diligência, alertando-a sobre a necessidade de devolvê-lo ao Tribunal por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 0314/03 (apenso o de nº 052.001.990/99) - Aposentadoria de JOSÉ DE BARROS NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 3799/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ DE BARROS NETO, visto às fls. 31/32, retificado à fl. 62 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, exclua da contagem para fins de anuênios o tempo prestado ao tiro-de-guerra - Ministério do Exército (art. 103, inciso VI, da Lei nº 8.112/90), podendo ser contado para esse fim o tempo de serviço prestado ao Estado do Mato Grosso entre 28/03/66 a 30/12/77.

PROCESSO Nº 0354/03 (apenso o de nº 052.000.867/00) - Aposentadoria de JOSÉ CLODOMIRO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 3800/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ CLODOMIRO DE ARAÚJO, visto à fl. 33, retificada à fl. 47 dos autos apensos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3056/95 - Concurso Público, regulado pelo Edital Normativo nº 075/95, para o cargo de Agente de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN. - DECISÃO Nº 3801/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 509/03-GAB e Memorando nº 049/03-SERPES, fls. 95/96, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - considerar cumprida a determinação constante da Decisão nº 738/2003; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, oriundas do Concurso Público para o cargo de Agente de Trânsito, regulado pelo Edital nº 075/95, publicado no DODF de 14.06.95, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: André Lopes Melo, Angelita Fagundes Nakao, Antônio Amauri Malaquias de Pinho, Arivaldo Rodrigues Dutra, Carlos Augusto Monteiro Mesquita, Cleber Manoel Batista, Clemice Petter Goldschmidt, Fábio Fernandes Cota, Helder Athan da Silva, Henriete Flávia Godoy Ramos, Manoel Nunes de Melo, Marcelo Morais Antunes, Marcleuzy Neves E Mendes, Marcus Aurélio de Souza Marinho, Mônica Jacob Granato, Nazareno Cesar de Assis, Neide Maria de Matos Lima, Ricardo Araújo de Oliveira, Rocieler Costa Lima, Sandra da Silva Reses Pereira, Sérgio Alexandre Martins Dolghi, Ubiratã Raimundo de Moraes, Vera Regina Solon Lopes e Vilagran Campos de Melo; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5508/95 (apenso o de nº 050.002.062/95) - Aposentadoria de MARIA EMÍLIA TEIXEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3802/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins

de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0270/98 - Representação do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a realização de inspeção em razão da existência de possíveis irregularidades no processo de locação do imóvel situado na MSPW Quadra 21, conjunto 2, casa 3, destinado ao abrigo de adolescentes do Programa de Semiliberdade. - DECISÃO Nº 3803/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada para, no mérito, considerá-la insubsistente para ilidir a responsabilidade do defendente; II - determinar a cientificação do defendente para, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, recolher o valor do débito apurado nos autos, devidamente corrigido; III - autorizar a instituição de autos apartados para a realização de estudos a respeito da questão suscitada pelo Ministério Público de Contas no item 22 do Parecer de fls. 322/330. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votaram pela exclusão do item III do referido voto.

PROCESSO Nº 4948/98 - Tomada de conta especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em razão de prejuízos causados ao patrimônio público decorrente da ocupação irregular de áreas públicas no Setor Industrial de Taguatinga. - DECISÃO Nº 3804/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 05/03 da 3ª ICE e das peças acostadas às fls. 70/78, 81/82 e 84/85; II) considerar, em relação ao item I da Decisão nº 7.001/2001: a) parcialmente atendida a alínea "a"; b) não-cumprida a alínea "b"; III) determinar: a) à TERRACAP que informe: 1) no prazo de 30 (trinta) dias, a situação em que se encontra a Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 030.035479/1976, tendo em vista constituição de nova comissão para finalizar as apurações, por intermédio da Portaria nº 182/2002 - PRESI e, se for o caso, encaminhe, via Corregedoria Geral do Distrito Federal, os autos em questão; 2) nas prestações de contas anuais, por meio do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, o andamento da ação de cobrança ingressada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios contra a ACIT, tratada no Processo nº 2002.01.1.041144-6 do referido órgão judiciário, visto que procedimento semelhante foi determinado por intermédio da Decisão nº 1.064/1999, proferida no Processo nº 7.548/96; b) à Administração Regional de Taguatinga que, se ainda não o fez, envie esforços no sentido de regularizar a utilização da área pública localizada no Setor Industrial de Taguatinga, destinada a Feiras e Exposições, ocupada de forma imprópria pela Associação Comercial e Industrial de Taguatinga - ACIT, disso dando ciência a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias; IV) com fundamento nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os incisos V e VII do art. 182 do Regimento Interno/TCDF (com a redação que lhe deu a Emenda Regimental/TCDF nº 08/2001), aplicar multa no valor de R\$ 6.358,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais) ao Sr. Eri Rodrigues Varela, Presidente da TERRACAP; e no valor de R\$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos) ao Sr. Valdemar da Silva Aguiar, por infringência ao disposto no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o inciso VII do art. 182 do RI/TCDF; V) alertar a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap sobre a necessidade de atender tempestivamente às decisões emanadas do Tribunal, pois o seu descumprimento sem causa justificada ou reiterado pode ensejar a aplicação de novas sanções previstas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, V e VII, do RI/TCDF; VI) autorizar: a) a notificação dos responsáveis mencionados no item anterior para que recolham os valores referentes às multas que lhes foram fixadas, informando-os da necessidade de remeterem à Corte os respectivos comprovantes do pagamento no prazo de 30 dias; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 0266/99 (apenso o de nº 082.010.028/98) - Aposentadoria de ZENAI-DE ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 3805/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 30 - apenso para: a.1) excluir de sua fundamentação legal o parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1.864/98 e a expressão "revogada pelo Artigo 1º da Lei nº 1.004/96"; a.2) incluir os artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista que 1/5, incorporado com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 8.911/94 foi transformado em 2/10 pelo artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e a inativa incorporou mais 1/10 com fundamento no artigo 1º da Lei nº 1.004/96. Ressalte-se, finalmente, que a percepção dos 3/10 incorporados foi mantida pelas Leis nºs 1141/96 (art. 4º) e 1864/98 (parágrafo único do artigo 4º); b) juntar aos autos os documentos que comprovem ter a interessada direito à Gratificação de Alfabetização, instituída pela Lei nº 654/94 e percebida na atividade e na inatividade consoante o disposto nos documentos de fls. 10 e 47 - apenso; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 48 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: c.1) fixar a parcela "Adicional Décimos - Lei nº 1004/96 - 3/10 DF-03" no valor de R\$ 127,38,

tendo por base de cálculo o valor da retribuição do DF-03 (entendendo-se por retribuição a soma do valor do Vencimento Percebido mais a Representação Mensal do DF-03 - item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999); c.2) incluir a parcela “Gratificação de Alfabetização - Lei nº 654/94”, atentando para o disposto na alínea “b”; d) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0978/99 (apenso o de nº 082.006.908/98) - Aposentadoria de DINO RÁ GUEDES DE ORNELAS-SE. - DECISÃO Nº 3806/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada providencie a retificação do ato de fl. 31-apenso objetivando alterar a fundamentação legal deste na seguinte forma: a) incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 combinado com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; b) excluir o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 1.864/98. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1089/99 (apenso o de nº 082.004.846/98) - Aposentadoria de HELENICE NUNES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3807/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1143/99 (apenso o de nº 082.007.299/98) - Aposentadoria de MAGDA REGINA ARAÚJO VITO-SE. - DECISÃO Nº 3808/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a.1) retificar o ato de fl. 22 - apenso para excluir a expressão “revogada pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996.” e o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento exarado no Processo nº 3.871/96, Decisão nº 3.395/1999; a.2) elaborar novo demonstrativo de apuração de tempo para fins de incorporação da GRC, em substituição ao de fl. 55 - apenso, levando em conta que deve ser excluído da apuração o período de 28.01.1976 a 21.08.1978, no qual a ex-servidora, além de ser Assistente de Administração (fls. 10, 29 e 36 - apenso), exercia emprego em comissão (fl. 40 - apenso); a.3) anexar aos autos a documentação comprobatória do direito à incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL; a.4) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 57 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a.4.1) retificar o percentual e o valor referentes à Gratificação de Regência de Classe, a ser incorporada de acordo com o apurado na alínea a.2, bem como os valores das parcelas referentes à Parcela TIDEM I e à Gratificação de Atividade; a.4.2) incluir a parcela referente à GAL incorporada se atendida a providência de que cuida a alínea a.3 item “c”; a.5) retificar a numeração das peças de nºs 52 a 57 - apenso, haja vista que, na realidade, correspondem às de nºs 42 a 47 - apenso; a.6) tornar sem efeito os documentos substituídos; b) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de a ex-servidora pleitear que os “décimos” incorporados tenham por base de cálculo o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) do cargo comissionado, consoante o entendimento fixado na Decisão nº 3.395/1999 (item 3.2.1); c) dar ciência à inativa das impropriedades indicadas nas alíneas a.2 e a.4.1, a fim de que, querendo, presente, simultaneamente com o órgão jurisdicionado, as razões tendentes à manutenção das providências objeto de censura. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1172/99 (apenso o de nº 082.009.741/98) - Aposentadoria de MARIA VIEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3809/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a.1) anexar cópia autenticada do ato de exoneração do cargo de Diretora da Escola Gesner Teixeira, cuja nomeação se deu em 01/06/1987, devendo, ainda, ratificar ou retificar a data de exoneração constante do documento de fl. 12 - apenso; a.2) retificar o ato de fl. 24 - apenso para: a.2.1) dele excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98 e o artigo 1º da Lei nº 1.004/96; a.2.2) nele incluir o artigo 7º da referida Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.864/98 (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/1999), devendo observar que o previsto na alínea a.1 constitui-se em pressuposto para o atendimento do disposto nesta alínea; b) alertar a jurisdicionada de que o cálculo da vantagem “quintos” transformada em “décimos” deve considerar a retribuição do DF-06 (vencimento + representação mensal), em conformidade com a orientação constante da Decisão nº 3.395/1999 (item 3.2.1). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1668/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia

Militar do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da corte. - DECISÃO Nº 3810/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 684/2003-DIP, acostado à fl. 15; II - conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que a Polícia Militar do Distrito Federal dê cumprimento à diligência determinada pelo Despacho Singular nº 053/2003 - CRR, relativa ao Processo nº 054.000.005/1994, de interesse de VALDIR FERREIRA DE ARAÚJO; III - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1882/99 (apenso o de nº 082.006.371/98) - Aposentadoria de ELIZETE COUTO FRANÇA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 3811/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada no Processo nº 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2291/99 (apenso o de nº 138.002.578/98) - Aposentadoria de PORFÍRIO MAGALHÃES SOUSA-SEFP. - DECISÃO Nº 3812/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Finanças e Controle e Orçamento, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme dispõe o item III da Decisão nº 3.516/2002, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/2002, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III) alertar a jurisdicionada sobre o disposto no artigo 2º do Decreto nº 20.041/99 na parte referente ao cálculo do ATS.

PROCESSO Nº 3576/99 (apensos os de nºs 082.003.151/97 e 082.012.593/97) - Aposentadoria de MARIA OLINDA RODRIGUES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3813/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a.1) retificar o ato de fl. 66-apenso, para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, c/c o artigo 4º da Lei nº 1.141/96 e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98 “, bem como o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 (observância ao direito adquirido); a.2) refazer o mapa de apuração de fls. 108/109-apenso, vez que o tempo atestado no referido mapa como sendo em regência de classe se confunde com o tempo em que a servidora esteve no exercício de cargos em comissão (fl. 115-apenso), devendo ser corrigido, se for o caso, o percentual da vantagem apurada, com possíveis reflexos no abono provisório; alertar a jurisdicionada que a servidora faz jus a ter a parcela Adicional de Décimos resultantes de transformação (6/10 – Rep. DF-09 e 3/10 Rep. DF-06), calculada sobre o valor da retribuição (vencimento percebido + representação mensal) da função ou cargo comissionado, e 1/10 do DF-08 (calculado sobre a representação), conforme Decisão nº 3.395/1999 (itens 4.1.1 e 4.1.2). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1005/00 - Pedido de reexame contra a Decisão nº 3.667/2002, formulado por LUIZ EDUARDO FONTENELLE VASCONCELOS SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3814/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Eduardo F. V. Soares, mantendo, por via de consequência, os termos dos itens V e VI da Decisão nº 3.667/2002; b) dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal; c) reiterar o item III da Decisão nº 3.667/2002 para que o referido órgão jurisdicionado informe, no prazo de 30 (trinta) dias, em que estágio se encontram as providências destinadas a viabilizar a realização de concurso público e/ou processo seletivo para admissão de pessoal destinado a realizar tarefas de prevenção e combate à dengue; d) alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que novo descumprimento da determinação indicada poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/

94; e) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para realização da inspeção autorizada pela Decisão nº 3.667/2002 (item VIII).

PROCESSO Nº 2679/00 - Inspeção realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objeto a fiscalização dos serviços prestados pela Brasília Empresa de Segurança Ltda. na Administração Regional de Brasília. - DECISÃO Nº 3815/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, HERMAN TED BARBOSA e EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO, acolhendo as alegações ofertadas pelo primeiro e considerando parcialmente procedentes aquelas apresentadas pelos demais; II) com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar multa individual, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, HERMAN TED BARBOSA e EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO, por serem responsáveis pelos seguintes fatos: a) inobservância do inciso II do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como do inciso II do § 1º do art. 40 e do inciso I, parágrafo único, do art. 80 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil – Decreto nº 16.098/94, por haverem consentido na realização de despesa com serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999, quando não havia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas; b) inobservância do art. 42 do Decreto nº 16.098/94, que veda a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, no tocante à prestação de serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999; e c) ausência de medida administrativa, no período de julho de 1999 a março de 2000, visando regularizar ou cessar a execução de serviços de vigilância no Parque da Cidade sem cobertura contratual; III) dar ciência desta decisão aos interessados, concedendo àqueles citados no item anterior o prazo de 30 (trinta) dias para comprovarem o efetivo recolhimento do valor da sanção que lhes foi imposta; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 1168/01 - Contendo o Ofício nº 831/CGDF e anexo, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para encaminhamento do Processo nº 138.002.122/2002, que cuida da tomada de contas especial instaurada por força da Decisão nº 5.245/2001 - DECISÃO Nº 3816/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 831/CGDF e anexo, acostados às fls. 45/46, relevando o atraso; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a vencer em 02.09.2003, para que conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o processo nº 138.002.122/2002; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1644/02 - Consulta formulada pela Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal acerca da amplitude da isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público, conferida aos candidatos aprovados em concurso imediatamente anterior e que não tenham sido convocados para provimento dos cargos ofertados, consoante assim autorizou a Lei nº 1.752/1997. - DECISÃO Nº 3745/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0396/03 - Análise de contrato firmado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa Serviços Brisa Brasil Ltda., sem a realização de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 3817/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI-2003/174 (fls. 85/86), considerando atendida parcialmente a diligência requerida por meio do Despacho Singular nº 143/2003 - CRR, relevando o atraso verificado; II - recomendar ao Banco de Brasília S.A. que, nas contratações que envolvam prestação de serviços cumulada com fornecimento de peças existentes no mercado, sejam empreendidos estudos de viabilidade econômico-financeira e técnica acerca da possibilidade de aquisição das peças em separado do serviço, em atendimento ao princípio da economicidade; III - determinar ao Banco de Brasília S. A. que, no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Corte documento que atenda ao disposto no art. 26, III, da Lei de Licitações (justificativa do preço do Contrato DIRAD/DESEG-2003/006 que comprove sua adequação aos praticados pelo mercado); IV - autorizar a realização de inspeção no Banco de Brasília S.A. com vistas à verificação da execução do Contrato DIRAD/DESEG-2003/006, em especial dos serviços de manutenção e da conformidade dos preços praticados com os de mercado; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as medidas cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3385/89 - Aposentadoria de HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 3818/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) dar

provimento parcial ao pedido de reexame de fls. 159/169; b) rever a Decisão nº 7.567/01 (fl. 149) para excluir o subitem “c.3”, mantendo todos os demais termos da decisão recorrida. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MARLI VINHADELI, que votaram pela manutenção da decisão recorrida.

PROCESSO Nº 7436/91 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre o pagamento de indenização. - DECISÃO Nº 3819/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 287, determinando à TERRACAP que, no prazo de trinta (30) dias, e sem prejuízo das disposições contidas no art. 16 da Resolução nº 102/98, encaminhe a TCE instaurada pela Portaria nº 13-A/2003-PRESI/TERRACAP, relativa ao Processo nº 030.025.205/79, alertando o dirigente daquela Companhia que o descumprimento do prazo determinado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação de penalidades aos responsáveis, capituladas no inciso IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0013/93 - Pensão civil concedida a MELQUÍADES LINO PEREIRA E BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 3820/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, com a recomendação de, posteriormente: I - juntar aos autos comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da concessão da pensão pelo DF, com a indicação da data da vigência; II - promover os ajustes financeiros pertinentes, relativos ao período de 08.04.91 a 30.06.92, em que a beneficiária recebeu pensão em concomitância; III - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 146, para corrigir o valor do vencimento, o qual deve ser calculado com base na tabela vigente em abril de 1.991, data do óbito do instituidor da pensão; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0757/95 (apenso o de nº 758/95) - Contrato nº 004/94 celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU e a empresa TCI-Planejamento, Projeto e Consultoria Internacional Ltda. - DECISÃO Nº 3821/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 957/2002 - GAB/DMTU/DF, fl. 404, ante as justificativas expostas no parágrafo 3 da Instrução, considerando cumprido o item IV, g); b) da Correspondência s/nº, enviada pela Xerox do Brasil (fls. 418/420), bem como do Ofício nº 925/2002 - GAB/DMTU/DF (fl. 421); II. considerar parcialmente atendido o item IV da Decisão nº 2.575/2002; III. determinar ao DMTU que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à decisão indicada no item anterior, de forma a manter esta Corte atualizada quanto aos procedimentos adotados com vistas ao efetivo recebimento dos valores devidos pelas seguintes empresas: a) AMERICANA - Manutenção e Serviços Ltda., R\$ 1.402,80; b) SIELBRA - Sistemas Eletrônicos Ltda., R\$ 2.419,97; c) BRAVESA - Brasília Veículos S.A., R\$ 3.795,18; d) MAX - MAQ - Máq., Serv. e Importações Ltda., R\$ 5.040,38; e) POLI - Engenharia Com. e Representação Ltda., R\$ 2.648,65; f) SMS - Ar Condicionado Ltda., R\$ 10.119,51; g) Xerox do Brasil Ltda., R\$ 16.506,70; IV. retornar os autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1891/98 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 3822/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Sra. Secretária-Adjunta da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos em atenção à Decisão nº 2011/2003, de 29.4.2003 e considerando-as procedentes, dando ciência ao dirigente da Secretaria jurisdicionada; II - recomendar à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que, doravante, faça a comunicação e pedido de prorrogação de prazo a este Tribunal caso implemente, nos processos de tomada de contas especial, diligências que exijam prazos maiores que os fixados pela legislação pertinente; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0010/99 (apenso o de nº 061.027.548/98) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3823/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal com fulcro no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto, na remuneração do Sr. Altair Ferreira de Souza, matrícula nº 129.079-7, do valor apurado nos autos, R\$ 3.661,86 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), autorizando, desde já, o parcelamento do débito, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; II) informar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que o Tribunal tomará conhecimento do ressarcimento, referente ao débito imputado ao Sr. Altair Ferreira de Souza, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução 102/98, a ser anexado à tomada de contas anual da jurisdicionada; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 0297/00 (apensos 4 volumes) - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para acompanhar o recadastramento de

servidores, realizado por força do Decreto nº 20.549, de 2/9/99, e da Portaria nº 35, de 20/9/99. - DECISÃO Nº 3824/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios 731/2002-GAB/SGA-DF (fs. 175/177) e 061/2003-GAB/SGA-DF (f. 357), da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF – SGA; assim como do Ofício nº 1055/2002-GAB/SE (f. 356), da Secretaria de Estado de Educação, bem como da documentação juntada aos autos; b) das informações prestadas e das providências em andamento; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2109/2002; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2101/00 (apenso o de nº 060.002.739/00) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos de serviços extraordinários a servidores em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação; prorrogação de jornada de trabalho de profissionais de radiologia, em desacordo com a legislação trabalhista especial e pagamentos e recebimentos indevidos de remunerações, sem a regular contraprestação de serviço. - DECISÃO Nº 3825/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da peça apresentada às fls. 79/86, acompanhada dos documentos de fls. 88/180, para, no mérito, dar provimento à defesa apresentada pelo Sr. RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH, tendo por insubsistente o débito apontado na TCE; II - conhecer da peça apresentada às fls. 181/188, acompanhada dos documentos de fls. 190/207, para, no mérito, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. RANON DOMINGUES DA COSTA, posto que suficientes para desvincular o justificante da responsabilidade que lhe fora indicada nos autos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que ultime, no prazo de 120 dias, os procedimentos necessários para dar cumprimento integral à determinação expedida no Item III, alínea “c”, da Decisão nº 3211//2002, informando à Corte sobre o resultado das apurações; IV - considerar atendida a recomendação expedida no item IV da Decisão nº 3211//2002; V - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à continuidade do acompanhamento e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1017/01 (apenso o de nº 030.003.071/01) - Exame do relatório da auditoria realizada pelo Controle Interno do Poder Executivo na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, tendo como objeto a verificação da regularidade do Contrato de Gestão celebrado em 3.1.2001 com o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 121.165.441/2000 - na origem). - DECISÃO Nº 3826/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela CODEPLAN (fls. 118/130), conferindo-lhes efeito suspensivo tão-somente no que diz respeito ao item II da Decisão 2919/2003; II) autorizar: a) a ciência à recorrente do teor desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame de mérito do recurso. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0206/02 (apenso o de nº 052.000.103/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3827/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a informação do inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 052.000.103/02, comunicada à Corte pelo Ofício nº 37/2002-Ass/PCDF, de 24.01.2002; b) considerar encerrada a TCE exame, com a conseqüente absorção do prejuízo pelo erário distrital; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Processo nº 052.000.103/02.

PROCESSO Nº 1500/02 (apensos os de nºs 040.000.989/02, 040.001.841/02 e 1 volume) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 3828/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Demais Responsáveis da Administração Regional de Taguatinga-RA III, relativa ao exercício financeiro de 2001; II. relevar o atraso apontado; III. recomendar à Jurisdicionada que observe o disposto no inciso I do artigo 91 do Decreto nº 16.098/94, no que tange ao encaminhamento dos demonstrativos mensais do Almoarifado à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; IV. determinar à RA III que, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas e os resultados obtidos pela Administração no que tange à regularização das impropriedades destacadas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis, da Diretoria Geral de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, f. 42 do Processo nº 040.000.989/2002; V. com vistas a subsidiar o atendimento da diligência retro, autorizar a devolução à origem dos Processos nºs 040.001.841/2002 e 040.000.989/2002, alertando-a sobre a necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação. Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 4152/98, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa. Nada mais havendo a tratar, às 13h56, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 85 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – RENATO RAINHA – PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 113/2003

Ementa: Denúncia acerca de irregularidades na execução de contratos de locação de veículos da Fundação Cultural do Distrito Federal. Inspeção. Irregularidades. Conversão dos Autos em Tomada de Contas Especial. Contas irregulares e notificação dos responsáveis para recolhimento do débito apurado nos autos.

Processo nº 2.944/1998 – Volumes I e II (Apenso nº 081.003.453/97)

Nome/Função/Período: Hamilton Pereira da Silva, Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, de 28/01/98 a 28/02/98; Nilson Rodrigues da Fonseca, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal de 28/01/98 a 28/02/98.

Órgão/Entidade: Fundação Cultural do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, b, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 341, de 31 de julho de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

ÁVILA E SILVA, Presidente em exercício. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 130/2003

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 1.648/98 (Apenso nºs 101.000.270/98 e 101.001.211/97)

Nome/Função/Período: Osvaldo Russo de Azevedo, Presidente, de 1º/2 a 11/12/97; Raquel Colaço Sales, Diretora Executiva, de 1º/1 a 13/4/97, de 14/5 a 21/5/97 e de 28/5 a 7/10/97; Osvaldo Russo de Azevedo, Diretor Executivo - Respondendo, de 8/10 a 13/11/97, e Cássio José Rocha, Diretor Administrativo e Financeiro, de 1º/1 a 19/1/97 e de 19/2 a 31/12/97.

Órgão/Entidade: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatadas e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (exercício de 1997) e dar quitação aos responsáveis Osvaldo Russo de Azevedo, Raquel Colaço Sales e Cássio José Rocha.

Ata da Sessão Ordinária nº 3767, de 31 de julho de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

ÁVILA E SILVA, Presidente em exercício. MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte